



CLIPPING INTERNET
09/07/2019 ATÉ 09/07/2019



ÍNDICE

1	AMMA - ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS	
	1.1 BLOG REPÓRTER TEMPO.....	1
2	AÇÕES CORREGEDORIA	
	2.1 BLOG DO HERALDO MOREIRA.....	2
	2.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	3
3	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	3.1 BLOG PÁGINA 2.....	4
	3.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	5
4	CNJ	
	4.1 SITE ANAMAGES.....	6 7
	4.2 SITE CNJ.....	8
	4.3 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
5	COMARCAS	
	5.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	10
	5.2 BLOG DO ALPANIR MESQUITA.....	11
	5.3 BLOG DO DE SÁ.....	12
	5.4 BLOG DO FOGUINHO.....	13
	5.5 MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO.....	14
	5.6 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	15
6	CONVÊNIOS	
	6.1 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	16
7	COORDENADORIA DE PRECATÓRIO	
	7.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	17
	7.2 BLOG DO EDUARDO REGO.....	18
8	DECISÕES	
	8.1 BLOG CELSO ALMEIDA.....	19
	8.2 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	20
	8.3 BLOG FLÁVIO AIRES.....	21
	8.4 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	22
	8.5 BLOG JO FERNANDES.....	23
	8.6 BLOG LEONARDO CARDOSO.....	24
	8.7 SITE JORNAL PEQUENO.....	25
	8.8 SITE MARANHÃO HOJE.....	26
	8.9 SITE O MARANHENSE.....	27
9	EXECUÇÕES PENAS	
	9.1 SITE MARANHÃO HOJE.....	28
	9.2 SITE PORTAL CN1.....	29
10	INSTITUCIONAL	
	10.1 BLOG DO NETO FERREIRA	30
	10.2 SITE SJ NOTÍCIAS MA.....	31
11	JUÍZES	
	11.1 BLOG DO DE SÁ.....	32 33
	11.2 BLOG DO MINARD.....	34
	11.3 SITE O PROGRESSO.....	35
12	PRESIDÊNCIA	
	12.1 BLOG GLAUCIO ERICEIRA.....	36
	12.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	37
	12.3 SITE TV GUARÁ.COM.....	38
13	PROGRAMA JUSTIÇA CIDADÃ	
	13.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	39
14	SERVENIAS EXTRAJUDICIAIS	
	14.1 SITE CENTRAL DE NOTÍCIAS.....	40
	14.2 SITE IMIRANTE.COM.....	41
	14.3 SITE SINAL VERDE DE CAXIAS.....	42
15	TURMAS RECURSAIS	
	15.1 BLOG JAILSON MENDES.....	43
16	VARA CRIMINAL	
	16.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	44
	16.2 BLOG LUÍS CARDOSO.....	45
	16.3 BLOG PÁGINA 2.....	46
	16.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	47
	16.5 SITE SUA CIDADE.....	48
17	VARA CÍVEL	
	17.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	49
	17.2 BLOG CELSO ALMEIDA.....	50
	17.3 RÁDIO NOTÍCIA MARANHÃO.....	51
	17.4 SITE G1 MARANHÃO.....	52

17.5	SITE IMIRANTE.COM.....	53
17.6	SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	54
17.7	SITE TV GUARÁ.COM.....	55
18	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
18.1	BLOG ILHA REBELDE.....	56
18.2	BLOG JORGE ARAGÃO.....	57
18.3	BLOG NETO CRUZ.....	58
18.4	BLOG RICARDO SANTOS.....	59
18.5	BLOG ZECA SOARES.....	60

Coordenadoria de Precatórios do TJMA informa a população sobre procedimentos e evitar golpes

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de sua Coordenadoria de Precatórios, vem informar a população em geral que:

- 1º) Não faz contato telefônico com partes e/ou advogados para tratar de processos de pagamento de precatórios;
- 2º) Não cobra ou recebe recursos financeiros como condição para o pagamento de precatórios;
- 3º) O credor do precatório/advogado somente pagará uma taxa, tão somente por meio de guia própria de recolhimento (boleto bancário), correspondente ao selo oneroso de emissão do alvará judicial, no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), conforme previsto no item 3.4 da tabela III da Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009);
- 4º) Devido ao imperativo de transparência, imposto inclusive pela Constituição Federal, as listas de credores de precatórios devem ser publicizadas, motivo por que constam tanto do site do Tribunal de Justiça quanto de publicações do Diário da Justiça;
- 5º) Dados dos processos de precatórios igualmente estão disponibilizados para consulta pública pelos meios usuais, inclusive eletrônicos; e
- 6º) O pagamento dos precatórios é realizado na estrita observância da ordem cronológica de credores, estabelecida conforme data de protocolo dos ofícios de requisição junto ao Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Maranhão tem envidando esforços no sentido de, cada vez mais, aprimorar suas rotinas de trabalho no âmbito da Coordenadoria de Precatórios, para garantir continuamente segurança, transparência e celeridade. Também adotará providências no sentido de acionar as autoridades policiais competentes visando a apuração de fatos que possam incorrer em ilicitude eventualmente praticada por terceiros.

Os credores, advogados e população em geral também devem estar atentos e denunciar quaisquer atos ilícitos à Coordenadoria de Precatórios ou às autoridades policiais.

Previna-se contra os golpes.

Assessoria de Comunicação do TJMA

Santa Casa de Misericórdia de São Luís foi condenada pela justiça a indenizar pais de criança morta após procedimento médico

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivida útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1o Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 01 ano e 04 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

RELAÇÃO DE CONSUMO - “De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação pela enfermagem.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

Assessoria de Comunicação
Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado a cinco anos de reclusão

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

Mantida decisão que condenou ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas a ressarcimento de dano ao município

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

Hospital Santa Casa de Misericórdia do Maranhão terá que indenizar pais de criança morta após procedimento médico

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1o Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 01 ano e 04 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

RELAÇÃO DE CONSUMO - “De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação pela enfermagem.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

Ex-prefeito maranhense é condenado a cinco anos de reclusão

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

Redação: CCOM-MPMA.

POR DESVIO DE DINHEIRO PÚBLICO, EX-PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARU É CONDENADO A CINCO ANOS DE RECLUSÃO

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

ADVOGADOS DE VEREADOR ACUSADO DE RECEPÇÃO EM PRESIDENTE DUTRA EXPLICAM NOTÍCIA VEICULADA NA CIDADE

“Os advogados Eder Amador e Yara Macêdo, representantes judiciais do vereador Francisco Mauro dos Santos, conhecido popularmente como Mano do Pingo da Gente vêm, por meio da presente nota, esclarecer a distorcida informação veiculada no suposto vídeo de depoimento de réu (condenado em crime de roubo de carga majorado), em que acusa o Vereador Mano da Pingo de Gente de ter cometido crime de receptação, que começou a circular nas redes sociais desde a data de ontem 05/07/2019, e repassada massivamente por adversários políticos que na nítida intenção de macular a imagem de o nobre vereador, que faz oposição forte e responsável à atual administração:

Na data de 28/03/2018, fora proferida sentença pelo magistrado Ferdinando Serejo, nos autos da ação penal 2033-49.2017.8.10.0054 que absolveu por ausência de provas o Sr. Francisco Mauro dos Santos das acusações ofertadas no bojo daquela ação.

Referida sentença no tocante à acusação em face do vereador, não foi alvo de recurso por parte do Ministério Público, sendo que, este em sede de alegações finais pugnou pela absolvição do vereador, cujo o trânsito em julgado já foi certificado.

O vídeo divulgado, relatando fatos fora de contexto, e ausente de provas, foi editado para produzir conclusões equivocadas relacionadas ao parlamentar, tratando-se de meras especulações, não tendo qualquer fundamento na realidade dos fatos e visa tão somente denegrir a imagem e a honra de quem, durante todo o seu mandato se prestou a dignificar o seu cargo.

Busca-se, não se sabe com que intuito, criar uma ligação entre o vereador Mano e a prática dos crimes descritos na referida ação penal.

Contudo, não há qualquer ligação, investigação ou suposição que pese contra a pessoa do vereador Mano da Pingo de Gente no tocante a tais fatos.

Portanto, é inverídica qualquer tentativa de ligação envolvendo a pessoa do vereador Mano com os fatos descritos pelo condenado na citada ação.

Por fim, os advogados, Eder Amador e Yara Macedo, estão sempre à disposição da sociedade presidutrense para dirimir quaisquer eventuais dúvidas que ocorrerem sobre este assunto, sem antes lamentar que tenham sido veiculadas informações desconformes com a realidade acerca destes fatos, o que se espera a pronta retificação para fins de preservação da verdade”.

Yara Macedo - OAB/MA 8.064.

IMAGEM

JUSTIÇA: MARANHÃO GANHA OITO NOVOS JUÍZES DE PRIMEIRO GRAU

Nesta segunda-feira (08), oito novos juízes de Direito substitutos do Maranhão entraram em exercício na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com a assinatura dos Termos de Exercício pelos magistrados e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. Os novos magistrados foram empossados na sessão administrativa do Tribunal de Justiça da última quarta-feira (3), pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, remanescentes do grupo de 96 candidatos aprovados que realizaram curso de formação, após aprovação em concurso público.

Os novos juízes Adriano Lima Pinheiro, Diego Duarte de Lemos, Antônio Martins de Araújo, Nivana Pereira Guimarães, Kalina Alencar Cunha Feitosa, Azarias Cavalcante de Alencar, João Batista Coelho Neto e Danilo Berttôve Herculano Dias reuniram-se com o corregedor, que deu as boas-vindas e falou sobre a relevância social do trabalho do Judiciário perante a sociedade. Na mesma ocasião, o juiz Anderson Sobral entrou em exercício na função de juiz auxiliar de entrância final (capital).

O desembargador Marcelo Carvalho destacou as medidas da Corregedoria em relação ao cumprimento das metas nacionais pelos juízes de 1º Grau e reafirmou o apoio do órgão na busca por melhorias nas condições de trabalho e funcionamento das unidades. “A Corregedoria é a casa dos juízes e está à disposição para dar apoio no trabalho e fortalecimento do Judiciário”, observou.

O diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e as juízas auxiliares Jaqueline Caracas, Stela Muniz e Kariny Reis também participaram da reunião e apresentaram aos novos magistrados a Central de Análise de Desempenho da Corregedoria, ferramenta que permite o acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual da Justiça de 1º Grau do Maranhão, por meio de televisores, monitores e outros equipamentos de informática.

Eles observaram que a estrutura da Central de Análise de Desempenho auxilia no diagnóstico e na tomada de decisão pelo gestor da unidade jurisdicional, possibilitando uma análise detalhada e fornece elementos para que possam ser traçadas estratégias, a partir do acompanhamento de desempenho de magistrados e servidores.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

PRECATÓRIOS: Coordenadoria informa população sobre procedimentos e, assim, evitar golpes

O Tribunal de Justiça do Maranhão, por meio de sua Coordenadoria de Precatórios, vem informar a população em geral que:

- 1º) Não faz contato telefônico com partes e/ou advogados para tratar de processos de pagamento de precatórios;
- 2º) Não cobra ou recebe recursos financeiros como condição para o pagamento de precatórios;
- 3º) O credor do precatório/advogado somente pagará uma taxa, tão somente por meio de guia própria de recolhimento (boleto bancário), correspondente ao selo oneroso de emissão do alvará judicial, no valor de R\$ 84,00 (oitenta e quatro reais), conforme previsto no item 3.4 da tabela III da tabela III da Lei de Custas (Lei Estadual nº 9.109/2009);
- 4º) Devido ao imperativo de transparência, imposto inclusive pela Constituição Federal, as listas de credores de precatórios devem ser publicizadas, motivo por que constam tanto do site do Tribunal de Justiça quanto de publicações do Diário da Justiça;
- 5º) Dados dos processos de precatórios igualmente estão disponibilizados para consulta pública pelos meios usuais, inclusive eletrônicos; e
- 6º) O pagamento dos precatórios é realizado na estrita observância da ordem cronológica de credores, estabelecida conforme data de protocolo dos ofícios de requisição junto ao Tribunal de Justiça.

O Tribunal de Justiça do Maranhão tem envidando esforços no sentido de, cada vez mais, aprimorar suas rotinas de trabalho no âmbito da Coordenadoria de Precatórios, para garantir continuamente segurança, transparência e celeridade. Também adotará providências no sentido de acionar as autoridades policiais competentes visando a apuração de fatos que possam incorrer em ilicitude eventualmente praticada por terceiros.

Os credores, advogados e população em geral também devem estar atentos e denunciar quaisquer atos ilícitos à Coordenadoria de Precatórios ou às autoridades policiais.

Previna-se contra os golpes.

Pelo link <http://site.tjma.jus.br/precatorios> é possível obter informações sobre precatórios e acompanhar as listas das entidades públicas devedoras. As informações são do TJMA.

Ex-prefeito de São João do Caru é condenado a cinco anos de reclusão por desvio de dinheiro

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

CGJ do TJMA autoriza intimação via WhatsApp para todas as unidades judiciais do Estado

A Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão (CGJ-MA) ampliou para todas as unidades judiciais do Estado, a possibilidade de intimação de partes via aplicativo WhatsApp. O Provimento n.º 34/2019, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, também autoriza os magistrados a realizarem oitivas de partes e testemunhas através do aplicativo de mensagens.

Para a edição do documento, o corregedor considerou a agilidade, economia e eficiência que o uso dessa ferramenta pode representar para o processo, reduzindo a expedição de correspondências tradicionais de alto custo operacional. “Cabe ao Judiciário zelar pela rápida solução dos conflitos apresentados, bem como promover o célere andamento da causa”, frisa o desembargador Marcelo Carvalho Silva.

O provimento também leva em consideração decisão proferida em 2016 pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ em procedimento de controle administrativo, que reconheceu válida a utilização do aplicativo como ferramenta de intimação em todo o Judiciário nacional.

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) regulamentou, por meio da Portaria Conjunta n.º 11/2017, a intimação de partes em processos judiciais no âmbito dos juizados especiais cíveis e da fazenda pública por meio do aplicativo. À época foram entregues 33 aparelhos celulares “smartphones” para todos os juizados do Estado.

Em 2018 foi a vez da intimação via aplicativo Whatsapp alcançar as Varas de Violência Doméstica e Familiar contra Mulher do Maranhão, garantindo maior efetividade aos atos processuais em favor de mulheres em situação de violência doméstica. A medida foi objeto da Portaria Conjunta n.º 04/2018.

Até que as unidades jurisdicionais sejam contempladas com aparelhos e linhas telefônicas institucionais, os magistrados de todo o Estado poderão, mediante portaria a ser encaminhada à CGJ, designar um número de telefone específico para utilização do WhatsApp pela Secretaria Judicial para fins de intimação. “A utilização do aparelho celular institucional, quando fornecido pelo Tribunal de Justiça, será destinada exclusivamente para a realização de intimações e atos processuais, sendo vedado uso diverso”, determina o provimento.

FOTO DO PERFIL - Para fins de padronização, a CGJ determinou que a foto a ser utilizada no perfil da conta WhatsApp para fins de intimação, oitiva de partes e testemunhas, deve ser do Brasão do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, disponível na área “Downloads” da página da Corregedoria Geral da Justiça na internet.

Mantida decisão que condenou ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas a ressarcimento de danos ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas Maria de Sousa Lira a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público Estadual ajuizou a Ação Civil Pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de danos ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

(Informações do TJ-MA)

Acusado de morte de adolescente por foto divulgada em rede social é condenado

O 1º Tribunal do Júri de São Luís condenou, a 16 anos de reclusão, Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, 23 anos, conhecido como Bolero, acusado de matar a facadas o adolescente Jhousef Silva Gonçalves, 15 anos, em outubro de 2017, no Bairro Itapera, área rural de São Luís. O julgamento ocorreu nesta segunda-feira (8), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Atualmente custodiado em Pedrinhas, Anselmo Bispo Ferreira, responde a outro processo em tramitação na 3ª Vara Criminal (roubo majorado). O juiz que presidiu o julgamento nesta segunda-feira (8), Osmar Gomes dos Santos, negou ao acusado recorrer da decisão em liberdade e determinou que ele fosse levado de volta ao presídio. Na sentença, o magistrado afirma que, de acordo com os depoimentos das testemunhas, o réu não tinha boa conduta na comunidade, que ele confessou ter assassinado o adolescente e que mostrou perversidade ao cometer o crime.

Atuaram na sessão de julgamento a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e o defensor público Adriano Campos. Foram ouvidas quatro testemunhas. O acusado utilizou o direito constitucional de permanecer calado no seu interrogatório, durante o júri.

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 3 de outubro de 2017, por volta das 13h, na Rua Principal, no Bairro Itapera, o denunciado, na companhia de mais duas pessoas não identificadas, desferiu 10 golpes de faca na vítima que estava a caminho da escola. A motivação seria porque circulou em grupo de WhatsApp uma fotografia na qual o adolescente e dois amigos faziam com as mãos um símbolo que o réu entendeu como sendo de uma facção rival.

O primo da vítima, que também aparece na fotografia, disse no seu depoimento nesta segunda-feira (8) que o gesto seria das iniciais da loja da mãe dele, que funciona no shopping onde a foto foi tirada. A mãe da vítima afirmou que o filho estava morando em São Luís há apenas dois anos, que ele não integrava facção e também não conhecia o acusado.

Anselmo Bispo Ferreira foi preso pelo assassinato de Jhousef Silva Gonçalves, quando dormia em casa, no dia seguinte ao crime, e informou à polícia o local onde estava a faca usada para matar o adolescente. Ele confessou o crime, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa.

(Informações do TJ-MA)

CORREGEDORIA TJ: Maranhão ganha 8 novos juízes de primeiro grau

Nesta segunda-feira (08), oito novos juízes de Direito substitutos do Maranhão entraram em exercício na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com a assinatura dos Termos de Exercício pelos magistrados e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. Os novos magistrados foram empossados na sessão administrativa do Tribunal de Justiça da última quarta-feira (3), pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, remanescentes do grupo de 96 candidatos aprovados que realizaram curso de formação, após aprovação em concurso público.

Os novos juízes Adriano Lima Pinheiro, Diego Duarte de Lemos, Antônio Martins de Araújo, Nivana Pereira Guimarães, Kalina Alencar Cunha Feitosa, Azarias Cavalcante de Alencar, João Batista Coelho Neto e Danilo Berttôve Herculano Dias reuniram-se com o corregedor, que deu as boas-vindas e falou sobre a relevância social do trabalho do Judiciário perante a sociedade. Na mesma ocasião, o juiz Anderson Sobral entrou em exercício na função de juiz auxiliar de entrância final (capital).

O desembargador Marcelo Carvalho destacou as medidas da Corregedoria em relação ao cumprimento das metas nacionais pelos juízes de 1º Grau e reafirmou o apoio do órgão na busca por melhorias nas condições de trabalho e funcionamento das unidades. “A Corregedoria é a casa dos juízes e está à disposição para dar apoio no trabalho e fortalecimento do Judiciário”, observou.

O diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e as juízas auxiliares Jaqueline Caracas, Stela Muniz e Kariny Reis também participaram da reunião e apresentaram aos novos magistrados a Central de Análise de Desempenho da Corregedoria, ferramenta que permite o acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual da Justiça de 1º Grau do Maranhão, por meio de televisores, monitores e outros equipamentos de informática.

Eles observaram que a estrutura da Central de Análise de Desempenho auxilia no diagnóstico e na tomada de decisão pelo gestor da unidade jurisdicional, possibilitando uma análise detalhada e fornece elementos para que possam ser traçadas estratégias, a partir do acompanhamento de desempenho de magistrados e servidores.

Secretaria de Segurança íntima titular do blog sobre caso Décio Sá

Em total desencontro com a postura do próprio governador Flávio Dino (PCdoB), que defendeu em seu twitter a liberdade de expressão, a Polícia Civil do Maranhão, através do Departamento de Combate ao Crime Organizado (DCCO) da Superintendência de Investigações Criminais (Seic), intimou nesta terça-feira (09), o titular do Blog do Neto Ferreira para falar sobre uma das postagens envolvendo o caso Décio Sá.

A confirmação de que a intimação se trata disto foi dada pelo delegado Gil Gonçalves, que assumiu a (DCCO), logo após a saída do delegado Ney Anderson Gaspar. Gaspar é o mesmo delegado que trouxe à tona um escândalo onde o chefe da SSP, delegado Jefferson Portela, é acusado de mandar espionar assessores, desembargadores, inclusive, parentes dos mesmos: Froz Sobrinho, Nelma Sarney e Guerreiro Júnior.

Exibida dia 27 de março deste ano, a matéria que gerou a intimação de hoje foi titulada na época por "gravação revela proposta de R\$ 10 milhões e interferências no caso Decio Sá", e transcreve um áudio sigiloso que reforçam a tese da existência de outros mandantes da morte do jornalista Décio Sá, que ocorreu em abril de 2012.

No áudio, conversam José Alencar Miranda, pai do agiota Gláucio Alencar, e uma pessoa que não teve a identidade revelada. O pai do agiota revela que recebeu proposta de R\$ 10 milhões para assumir a articulação do assassinato do jornalista e acusasse ex-presidente da Assembleia Legislativa, deputado Humberto Coutinho, e o juiz Cidarta Gautama como mandantes do crime.

Liberdade e sigilo da fonte

O decano do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Celso de Mello, defendeu, em maio deste ano, a liberdade de imprensa e disse que "O Estado não tem poder algum para interditar a livre circulação de ideias ou o livre exercício da liberdade constitucional de manifestação do pensamento ou de restringir e de inviabilizar o direito fundamental do jornalista de informar, de pesquisar, de investigar, de criticar e de relatar fatos e eventos de interesse público, ainda que do relato jornalístico possa resultar a exposição de altas figuras da República."

Em outubro de 2015, mesmo ministro já havia decidido que o sigilo da fonte não é um privilégio de jornalistas, mas "meio essencial de plena realização do direito constitucional de informar". Para o ministro, trata-se de uma prerrogativa dos profissionais da imprensa, a ser usada "a critério do próprio jornalista, quando este assim o julgar necessário ao seu exercício profissional".

PIPES EMITE NOTA À POPULAÇÃO

Numa demonstração clara de afronta à Justiça, o senhor Pedro Fonseca da Silva - mais conhecido como Pedro Laraço - de forma ilegal e totalmente arbitrária, protagonizou uma verdadeira barbaridade ao destruir cercas, mata-burros e até uma estrada na propriedade "Sesmarias Municipais", área que foi arremata em leilão pelo Grupo PIPES, em 2016.

Mata-burros e cercas foram arrancados e até uma estrada que era o acesso principal de outros produtores foi completamente destruída e isolada pela ação orquestrada do senhor Pedro Fonseca e seus familiares. Agora os produtores da região, para saírem do isolamento, são forçados a enfrentar uma estrada totalmente sucateada, de péssimas condições e ainda mais distante que a estrada principal que a empresa havia construído.

Isso evidencia, mais uma vez, a truculência e o total desrespeito ao Poder Judiciário que, no último dia 17 de junho, tinha proferido uma liminar determinando a suspensão da imissão de posse até que todo o processo fosse julgado de forma definitiva.

Na decisão, o desembargador, José Jorge Figueiredo, reconheceu a lisura do Grupo PIPES na participação do leilão como adquirente de boa-fé da propriedade e, por isso, decidiu suspender provisoriamente a imissão de posse até que todos os processos associados fossem julgados. Essa decisão impediria que fosse feita qualquer tipo de intervenção na propriedade por ambas as partes.

A empresa reforça ainda que o Grupo PIPES só foi citada nesse processo como adquirente de boa-fé, e que essa decisão do desembargador não foi direcionada a empresa, mas sim atribuída ao Juiz de Direito da Vara Única da Comarca de Carolina-MA.

O Grupo PIPES lamenta que, em pleno século 21, ainda é visto esse tipo de afronta contra o Poder Judiciário e que propriedades privadas estão jogadas a própria sorte e sujeita a atos de vandalismo, sem a efetiva proteção constitucional.

A empresa informa ainda que todas as medidas judiciais serão tomadas a fim de que o Estado Democrático de Direito seja restabelecido e que o direito de propriedade volte a ser um direito inviolável e que ações como essa não seja passível de impunidade.

Mantida decisão que condenou ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

José Joaquim diz que Reforma da Previdência prejudica magistrados

O Tribunal de Justiça do Maranhão lançou nota afirmando que é injusta e inadmissível a tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal, no relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência).

“A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal”, afirma o TJMA na nota assinada pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo.

Para o Tribunal de Justiça “não se pode admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana”, impondo sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

A Corte de Justiça maranhense conclama ainda que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Na nota, o TJMA reiterou apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta à bancada maranhense no Congresso, pediu que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

Procuradoria do Município foi usada para defender interesses da “máfia do lixo” na Justiça Comentários 0

Ao invés de cumprir a função precípua de resguardar o erário, PGM contrariou decisão judicial para reduzir contrato da coleta de resíduos sólidos

SÃO LUÍS-MA: Desde o último mês de março, a série “Reciclagem” — produzida pelos blogs do Neto Cruz, César Durans e ilharebelde.com, em parceria com o site MaranhaoDeVerdade.com, — faz uma “varredura” no contrato de parceria público-privada que permitiu que a empresa SLEA - São Luís Engenharia Ambiental - gerenciasse a limpeza urbana e a destinação de resíduos sólidos de São Luís por 20 anos, mesmo sem ter participado da licitação.

Depois de mostrar na matéria anterior, que a ‘máfia do lixo’ pode ter pago propina para ‘furar’ lista de precatórios, visando receber dívida em São Luís, hoje, o 13º episódio da série, vai revelar que a “sujeira” escondida por anos nos porões do Palácio de La Ravardière, também pode ter lesado os cofres públicos, através do desleixo do Executivo e da Procuradoria Geral do Município - PGM, na Ação de Execução do Termo de Ajustamento de Conduta de nº 0800954-98.2016.8.10.0001, de janeiro de 2016, e que tramita na Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

A falta de providências, por um interregno de dois anos, levou o Ministério Público Estadual a formular pleito, por meio da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís. Na ação, o titular da vara - o juiz Douglas de Melo Martins - condenou a Prefeitura de São Luís ao pagamento de R\$ 3,3 milhões.

A multa, que deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos, foi aplicada por descumprimento do TAC para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em obediência à Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além da multa, o Parquet requereu, de forma acessória, o que foi deferido pelo juiz, os seguintes procedimentos: a cessação, no prazo de 30 dias, da coleta de resíduos sólidos de quaisquer estabelecimentos comerciais ou de serviços, inclusive clubes e associações, que gerassem mais de 3 kg de resíduos sólidos, ou o equivalente em litros; a publicação em jornal de grande circulação da lista de estabelecimentos que não teriam mais seus resíduos sólidos coletados pelo Município, além de informá-los por edital publicado na imprensa; a revisão do contrato celebrado com a Concessionária SLEA - São Luís Engenharia Ambiental S/A, com a redução no valor pago equivalente ao volume de resíduos que não seriam mais coletados, a inserção no Portal da Transparência e publicação em jornal de grande circulação das faturas mensalmente pagas à SLEA, discriminando os quantitativos de serviços realizados e seus respectivos valores detalhados.

Para finalizar, ainda na decisão, o magistrado requisitou que às empresas SLEA e Titara Central de Gerenciamento Ambiental prestassem informações sobre as empresas que produzem mais de 200 litros de resíduos por dia, além dos nomes das empresas sediadas em São Luís que depositavam seus resíduos no Aterro Titara.

INÉRCIA DO PODER PÚBLICO

O que chama atenção em uma análise feita na ação - é a falta de compromisso e responsabilidade do Executivo e da Procuradoria do Município em resguardar o erário público. A Prefeitura de São Luís, mesmo transcorrido o período de dois anos, não adotou qualquer ação visando cumprir o TAC, já a PGM, com profundo desleixo, manteve-se inerte, ocasionando dupla preclusão processual: a primeira quando não apresentou embargos à

execução e, posteriormente, quando não impugnou a requisição de precatório, conforme narra o magistrado na sua decisão.

“Não poderia, pois, este Juízo agora reduzi-la. Ademais, o art. 537, §1º, do CPC dispõe que o juiz poderá modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda, mas não da vencida. O assunto, a meu sentir, está merecendo maior atenção do Município de São Luís. Só esta execução já tramita há quase 2 anos sem qualquer notícia de atos concretos realizados para elaboração do plano. Portanto se a multa alcança altos valores isso se deve à desídia do executado no trato com a questão. E o Poder Judiciário não deve premiar esse tipo de comportamento”, decidiu Douglas Martins.

AGINDO COM “ADVOGADO DO DIABO”

Diante da decisão denegatória ao requerimento de redução da multa e obrigações acessórias, entre elas, a redução no valor do contrato, é que tardiamente, a Procuradoria do Município impetra agravo de instrumento, com pedido de liminar. No entanto, passem senhores, a decisão favorável concedida pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, com voto contrario da Procuradoria de Justiça, salta aos olhos.

Ao invés de cumprir a função precípua de resguardar o erário público, e assim questionar ou tentar reduzir o valor da multa, superior a três milhões de reais, agindo como uma espécie de “advogado do diabo”, liminarmente, a PGM requereu e logrou êxito, assegurando a manutenção da coleta de resíduos sólidos na forma prevista na Lei Municipal n.º 6.321/2018, no importe de 200 kg de resíduos sólidos para os grandes gerados, conseqüentemente, inviabilizando a redução no valor do contrato, conforme havia sido determinado pelo juiz de base.

Estranhamente e de forma clara, evidencia-se que a PGM atuou no processo, visando, defender, apenas, o interesse privado, digo da SLEA, já que a multa não teve efeito suspensivo, ou seja, o município terá que pagar. Inclusive, o ofício de requisição de precatório de nº 188/2017 já foi até expedido. É oportuno ratificar que a decisão proferida pelo desembargador se refere apenas a liminar no agravo de instrumento, estando o mérito ainda pendente de julgamento.

PRÓXIMO CAPÍTULO

No 14º capítulo da série, iremos apresentar a relação das empresas que pagam a Titara pelo resíduo produzido na capital maranhense. Além disso, vamos mostrar que apesar de ter deixado de recolher resíduos dos grandes geradores, a Prefeitura não reduziu o valor do contrato do serviço que consome quase 30% da receita do município. Neste ponto, estranhamente, forças ocultas, ou melhor, interesses escusos, atuaram para que não houvesse a redução no valor do contrato embora não haja mais recolhimento dos grandes geradores. O que é pior: além de não reduzir, o contrato ficou mais caro ainda com acréscimos que são incorporados a cada assinatura de termo de aditivo.

Justiça mantém indenização à dona de estabelecimento de São Vicente por divulgação de Fake News na rádio Planície

A Turma Recursal Cível e Criminal de Pinheiro manteve uma decisão do juiz de São Vicente Ferrer, que condenou a Rádio Planície FM a indenizar uma dona de um estabelecimento comercial. Nas duas esferas, os juízes entenderam que o apresentador do programa 'A hora h', Dr. Cícero, extrapolou o dever de informar quando disse, no ar, que o Sacolão da Lília vendia mercadorias estragadas e que os donos estavam se aproveitando dos pobres, o que não ficou provado.

Emissora terá que indenizar dona de estabelecimento

Os magistrados divergiram apenas no valor da decisão, que o juiz de primeira instância fixou em 20 mil e a Turma Recursal decidiu baixar para 10 mil reais, com correção monetária, mas ambas as esferas jurídicas reconheceram não houve checagem da informação. A decisão da Turma Recursal de Pinheiro foi divulgada hoje, 9, no Diário Oficial do Tribunal de Justiça do Maranhão.

A primeira decisão, datada de dezembro de 2018, o juiz Francisco Bezerra Simões diz que houve excessos desmedidos na informação. "O que se percebe é que a divulgação do fato não se limitou a informar, mas teve o claro objetivo de denegrir a imagem empresarial da autora. A forma como a informação foi dada deixa claro se tratar de questão de natureza pessoal. Não era a simples vontade de informar que estava sendo veiculada, mas um desejo deliberado de provocar prejuízos de significativa monta à atividade empresarial. Por outro lado, sequer se tem provas de que realmente tenha havido venda de produto vencido, porque nenhum elemento probatório foi trazido aos autos. Ademais, ainda que tal seja verdade, existem meios administrativos legais, como, por exemplo, imposição de multa, para coibir esse tipo de prática. O que se observa é que não houve nenhuma preocupação nesse sentido", comentou o magistrado.

Mais adiante, o juiz diz que 'o desejo de causar prejuízo se torna tão evidente que, ao que consta, o jornalista se predispôs inclusive a pagar o meio de transporte da pessoa que supostamente teria adquirido o produto vencido, para que esta comparecesse à rádio, o que acabou não acontecendo' e que 'certamente atitudes como esta não são comuns'. "Desta forma, o jornalista, sob a insígnia de 'notícia bomba', acabou por trazer a informação sem que tenha obtido nenhum prova do vício do produto", argumentou.

Sobre o dever de indenizar, o juiz de primeira instância diz que a ação 'cumpre tanto um caráter inibitório, para que o agente causador do dano evite outro no futuro, quanto um caráter repreensivo pelo ato ilícito que atingiu bens imateriais da vítima'. "Note-se, ademais, que o dano moral verificado no caso decorre justamente da violação à imagem da requerente, como empresária, inclusive dos transtornos ocasionados pela disseminação das informações ofensivas por diversas cidades da região em que se localiza o estabelecimento comercial em que presta sua atividade há vários anos", disse, julgando procedente o pedido para que a Rádio Planície FM indenize a dona do estabelecimento em 20 mil reais.

Agora, na decisão datada do dia primeiro de julho deste ano, os juízes entenderam que houve um prejuízo à

imagem do comércio e da dona do estabelecimento, mas decidiram diminuir o valor da indenização. Eles fixaram o valor de 10 mil reais a ser pago pela Rádio Planície a título de danos morais. Além da relatora do processo em Pinheiro, Tereza Cristina Franco, votaram os juízes Celso Serafim e Douglas Lima.

Outro lado

Nas duas ações, a Assessoria Jurídica da Rádio Planície sustentou que as decisões não poderiam ser aceitas, alegando nulidade da citação e ausência de presunção da veracidade dos fatos. O Blog do Jailson Mendes entrou em contato com o diretor da emissora, Antonio Moreno. Ele disse apenas que este é um assunto interno da empresa e as ações estão sendo encaminhadas com o Departamento Jurídico.

Processos

A decisão de Primeira Instância pode ser vista pelo número 369-12.2018.8.10.0130

A decisão da Turma Recursal poder ser vista pelo número 0000369-12.2018.8.10.0130

BOM JESUS DAS SELVAS | Mantida decisão que condenou ex-prefeita Maria Lira

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

Comunicação Social do TJMA

Assim agem os comunistas...

Lamentavelmente o Governo Flávio Dino (PCdoB) deu, nesta semana, mais um grande exemplo que segue sendo adepto da velha política e com ações e/ou atitudes totalmente reprováveis.

O deputado federal Eduardo Braide (PMN) tem, entre uma de suas bandeiras políticas, a luta em prol das pessoas acometidas pelo câncer. Além da criação do Fundo Estadual e do Fundo Nacional de Combate ao Câncer, Braide desde que se tornou parlamentar, sempre destinou emendas nesse sentido, principalmente para a aquisição de equipamentos para o Hospital Aldenora Bello, uma referência no combate ao câncer no Maranhão.

No entanto em 2017, de maneira absurda e vergonhosa, o Governo Flávio Dino, por questões eleitoreiras, se recusou a pagar uma emenda de Braide, no valor R\$ 700 mil, para a compra de um mamógrafo digital para o Aldenora Bello.

Eduardo Braide ficou indignado com a situação e foi à Justiça para garantir a compra do mamógrafo. No fim de 2017, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos julgou procedente a Ação Popular ajuizada por Braide para a compra do aparelho que irá beneficiar os pacientes do Aldenora Bello. O juiz Douglas Martins mediou o acordo e determinou a compra do mamógrafo (veja aqui).

Só que agora, depois de mais de um ano, o Governo Flávio Dino fez oficialmente a entrega do aparelho. Só que além de não convidar o autor da emenda e da Ação Popular que possibilitou esse momento, os comunistas não tiveram a mínima consideração de citar o nome de Eduardo Braide, muito ao contrário.

Com uma “cara de pau” sem limites, o Governo Flávio Dino ainda propagou que partiu da gestão comunista a doação do equipamento, na postagem “Governo faz doação de mamógrafo ao Hospital do Câncer Aldenora Bello”.

A entrega foi feita pelo secretário de Saúde do Maranhão, Carlos Lula (PCdoB), que também “esqueceu” de fazer qualquer menção ao deputado Eduardo Braide, principal responsável pela chegada do aparelho ao hospital.

Coincidentemente, Carlos Lula tem defendido publicamente a pré-candidatura do seu colega de partido, Rubens Júnior, à Prefeitura de São Luís. Vale lembrar que é justamente Eduardo Braide que lidera qualquer pesquisa eleitoral para disputa de 2020 na capital maranhense.

Só que o reconhecimento dos gestos de Eduardo Braide para a aquisição do mamógrafo digital, veio de quem conhece a verdade dos fatos, o Hospital Aldenora Bello.

Utilizando as redes sociais, a Fundação Antonio Jorge Dino, responsável pelo Aldenora Bello, fez questão de

lembrar que a compra do mamógrafo foi graças a emenda do deputado Eduardo Braide. Veja abaixo.

Além de um gesto mesquinho, fica comprovado, mais uma vez, como agem os comunistas em determinadas situações.

De qualquer forma, o Blog do Jorge Aragão, também mais uma vez, faz questão de restabelecer a verdade dos fatos, afinal recordar é viver.

Ou seja, a Braide o que é de Braide.

BOM JESUS DAS SELVAS: Mantida decisão que condenou ex-prefeita a ressarcimento de dano ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

Acusado de morte de adolescente por foto divulgada em rede social é condenado

O 1º Tribunal do Júri de São Luís condenou, a 16 anos de reclusão, Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, 23 anos, conhecido como “Bolero”, acusado de matar a facadas o adolescente Jhousef Silva Gonçalves, 15 anos, em outubro de 2017, no bairro Itapera, área rural de São Luís. O julgamento ocorreu nesta segunda-feira (08), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Atualmente custodiado em Pedrinhas, Anselmo Bispo Ferreira, responde a outro processo em tramitação na 3ª Vara Criminal (roubo majorado). O juiz que presidiu o julgamento nesta segunda-feira (08), Osmar Gomes dos Santos, negou ao acusado recorrer da decisão em liberdade e determinou que ele fosse levado de volta ao presídio. Na sentença, o magistrado afirma que, de acordo com os depoimentos das testemunhas, o réu não tinha boa conduta na comunidade, que ele confessou ter assassinado o adolescente e que mostrou perversidade ao cometer o crime.

Atuaram na sessão de julgamento a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e o defensor público Adriano Campos. Foram ouvidas quatro testemunhas. O acusado utilizou o direito constitucional de permanecer calado no seu interrogatório, durante o júri.

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 03 de outubro de 2017, por volta das 13h, na Rua Principal, no bairro Itapera, o denunciado, na companhia de mais duas pessoas não identificadas, desferiu 10 golpes de faca na vítima que estava a caminho da escola. A motivação seria porque circulou em grupo de WhatsApp uma fotografia na qual o adolescente e dois amigos faziam com as mãos um símbolo que o réu entendeu como sendo de uma facção rival.

O primo da vítima, que também aparece na fotografia, disse no seu depoimento nesta segunda-feira (08) que o gesto seria das iniciais da loja da mãe dele, que funciona no shopping onde a foto foi tirada. A mãe da vítima afirmou que o filho estava morando em São Luís há apenas dois anos, que ele não integrava facção e também não conhecia o acusado.

Anselmo Bispo Ferreira foi preso pelo assassinato de Jhousef Silva Gonçalves, quando dormia em casa, no dia seguinte ao crime, e informou à polícia o local onde estava a faca usada para matar o adolescente. Ele confessou o crime, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa.

Edivaldo Holanda Jr. "samba" na cara da Lei

Procuradoria do Município foi usada para defender interesses da "máfia do lixo" na Justiça

Ao invés de cumprir a função precípua de resguardar o erário, PGM contrariou decisão judicial para reduzir contrato da coleta de resíduos sólidos

SÃO LUÍS-MA: Desde o último mês de março, a série "Reciclagem" ? produzida pelos blogs do Neto Cruz, César Durans e Ilha Rebelde, em parceria com o site MaranhaoDeVerdade.com, ? faz uma "varredura" no contrato de parceria público-privada que permitiu que a empresa SLEA - São Luís Engenharia Ambiental - gerenciasse a limpeza urbana e a destinação de resíduos sólidos de São Luís por 20 anos, mesmo sem ter participado da licitação.

Depois de mostrar na matéria anterior, que a 'máfia do lixo' pode ter pago propina para 'furar' lista de precatórios, visando receber dívida em São Luís, hoje, o 13º episódio da série, vai revelar que a "sujeira" escondida por anos nos porões do Palácio de La Ravardière, também pode ter lesado os cofres públicos, através do desleixo do Executivo e da Procuradoria Geral do Município - PGM, na Ação de Execução do Termo de Ajustamento de Conduta de nº 0800954-98.2016.8.10.0001, de janeiro de 2016, e que tramita na Vara de Interesses Difusos e Coletivos.

A falta de providências, por um interregno de dois anos, levou o Ministério Público Estadual a formular pleito, por meio da Promotoria de Proteção ao Meio Ambiente, Urbanismo e Patrimônio Cultural de São Luís. Na ação, o titular da vara - o juiz Douglas de Melo Martins - condenou a Prefeitura de São Luís ao pagamento de R\$ 3,3 milhões.

A multa, que deverá ser revertida em favor do Fundo Estadual de Interesses Difusos, foi aplicada por descumprimento do TAC para a elaboração do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em obediência à Lei 12.305/10, que instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Além da multa, o Parquet requereu, de forma acessória, o que foi deferido pelo juiz, os seguintes procedimentos: a cessação, no prazo de 30 dias, da coleta de resíduos sólidos de quaisquer estabelecimentos comerciais ou de serviços, inclusive clubes e associações, que gerassem mais de 3 kg de resíduos sólidos, ou o equivalente em litros; a publicação em jornal de grande circulação da lista de estabelecimentos que não teriam mais seus resíduos sólidos coletados pelo Município, além de informá-los por edital publicado na imprensa; a revisão do contrato celebrado com a Concessionária SLEA - São Luís Engenharia Ambiental S/A, com a redução no valor pago equivalente ao volume de resíduos que não seriam mais coletados, a inserção no Portal da Transparência e publicação em jornal de grande circulação das faturas mensalmente pagas à SLEA, discriminando os quantitativos de serviços realizados e seus respectivos valores detalhados.

Para finalizar, ainda na decisão, o magistrado requisitou que às empresas SLEA e Titara Central de Gerenciamento Ambiental prestassem informações sobre as empresas que produzem mais de 200 litros de resíduos por dia, além dos nomes das empresas sediadas em São Luís que depositavam seus resíduos no Aterro

Titara.

INÉRCIA DO PODER PÚBLICO

O que chama atenção em uma análise feita na ação – é a falta de compromisso e responsabilidade do Executivo e da Procuradoria do Município em resguardar o erário público. A Prefeitura de São Luís, mesmo transcorrido o período de dois anos, não adotou qualquer ação visando cumprir o TAC, já a PGM, com profundo desleixo, manteve-se inerte, ocasionando dupla preclusão processual: a primeira quando não apresentou embargos à execução e, posteriormente, quando não impugnou a requisição de precatório, conforme narra o magistrado na sua decisão.

"Não poderia, pois, este Juízo agora reduzi-la. Ademais, o art. 537, §1º, do CPC dispõe que o juiz poderá modificar o valor ou a periodicidade da multa vincenda, mas não da vencida. O assunto, a meu sentir, está merecendo maior atenção do Município de São Luís. Só esta execução já tramita há quase 2 anos sem qualquer notícia de atos concretos realizados para elaboração do plano. Portanto se a multa alcança altos valores isso se deve à desídia do executado no trato com a questão. E o Poder Judiciário não deve premiar esse tipo de comportamento", decidiu Douglas Martins.

AGINDO COM "ADVOGADO DO DIABO"

Diante da decisão denegatória ao requerimento de redução da multa e obrigações acessórias, entre elas, a redução no valor do contrato, é que tardiamente, a Procuradoria do Município impetra agravo de instrumento, com pedido de liminar. No entanto, pasmem senhores, a decisão favorável concedida pelo desembargador Luiz Gonzaga Almeida Filho, com voto contrario da Procuradoria de Justiça, salta aos olhos.

Ao invés de cumprir a função precípua de resguardar o erário público, e assim questionar ou tentar reduzir o valor da multa, superior a três milhões de reais, agindo como uma espécie de "advogado do diabo", liminarmente, a PGM requereu e logrou êxito, assegurando a manutenção da coleta de resíduos sólidos na forma prevista na Lei Municipal n.º 6.321/2018, no importe de 200 kg de resíduos sólidos para os grandes gerados, conseqüentemente, inviabilizando a redução no valor do contrato, conforme havia sido determinado pelo juiz de base.

Estranhamente e de forma clara, evidencia-se que a PGM atuou no processo, visando, defender, apenas, o interesse privado, digo da SLEA, já que a multa não teve efeito suspensivo, ou seja, o município terá que pagar. Inclusive, o ofício de requisição de precatório de nº 188/2017 já foi até expedido. É oportuno ratificar que a decisão proferida pelo desembargador se refere apenas a liminar no agravo de instrumento, estando o mérito ainda pendente de julgamento.

PRÓXIMO CAPÍTULO

No 14º capítulo da série, iremos apresentar a relação das empresas que pagam a Titara pelo resíduo produzido na capital maranhense. Além disso, vamos mostrar que apesar de ter deixado de recolher resíduos dos grandes geradores, a Prefeitura não reduziu o valor do contrato do serviço que consome quase 30% da receita do município. Neste ponto, estranhamente, forças ocultas, ou melhor, interesses escusos, atuaram para que não houvesse a redução no valor do contrato embora não haja mais recolhimento dos grandes geradores. O que é pior: além de não reduzir, o contrato ficou mais caro ainda com acréscimos que são incorporados a cada assinatura de termo de aditivo.

Veja:

Decisão de Douglas

Petição da PGM

Trecho do Parecer da PGJ

Decisão monocrática do Agravo

Ofício de requisição de precatório

Ofício de requisição de precatório

Inscrições para o casamento comunitário vão até a próxima sexta-feira (12)

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) iniciou a última etapa de inscrições para o casamento comunitário de São Luís deste ano, por meio de agendamento telefônico pelo Telejudiciário (0800 707 1581) ou (98) 3194-5555. A ligação é gratuita e os casais terão até a próxima sexta-feira (12) para efetuar o agendamento para posterior comparecimento ao Fórum Des. Sarney Costa (Calhau), com a presença de testemunhas e entrega da documentação.

Segundo a Coordenadoria de Serventias, ainda estão disponíveis cerca de 300 vagas para a cerimônia de casamento comunitário de São Luís, que acontece no dia 9 de novembro no Centro de Convenções da UFMA, restrito a casais residentes no município.

Por meio do contato telefônico, os casais poderão agendar o comparecimento pessoal para os dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 14 de agosto, quando deverão comparecer munidos da documentação, para efetivação do procedimento de habilitação junto às cinco Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís. Os horários disponibilizados para o agendamento serão 08:30/ 9:00/ 9:30/ 10:00/ 10:30/ 11:00/ 11:30/ 12:00 - manhã - e 13:30/ 14:00/ 14:30/ 15:00/ 15:30/ 16:00/ 16:30 - tarde.

No dia 15 de junho, 440 casais realizaram o procedimento de habilitação para o casamento comunitário de São Luís, em ação promovida pela CGJ no Auditório Paulo Freire, na Universidade Federal do Maranhão. O casamento comunitário de São Luís é a maior cerimônia do Estado, regularizando a união civil de milhares de casais gratuitamente. Do TJMA.

Acusado de morte de adolescente é condenado a 16 anos

Ele confessou o crime, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa.

O 1º Tribunal do Júri de São Luís condenou, a 16 anos de reclusão, Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, 23 anos, conhecido como “Bolero”, acusado de matar a facadas o adolescente Jhousef Silva Gonçalves, 15 anos, em outubro de 2017, no bairro Itapera, área rural de São Luís. O julgamento ocorreu nesta segunda-feira (08), no Fórum Des. Sarney Costa (Calhau).

Atualmente custodiado em Pedrinhas, Anselmo Bispo Ferreira, responde a outro processo em tramitação na 3ª Vara Criminal (roubo majorado). O juiz que presidiu o julgamento nesta segunda-feira (08), Osmar Gomes dos Santos, negou ao acusado recorrer da decisão em liberdade e determinou que ele fosse levado de volta ao presídio. Na sentença, o magistrado afirma que, de acordo com os depoimentos das testemunhas, o réu não tinha boa conduta na comunidade, que ele confessou ter assassinado o adolescente e que mostrou perversidade ao cometer o crime.

Atuaram na sessão de julgamento a promotora de Justiça, Cristiane Lago, e o defensor público Adriano Campos. Foram ouvidas quatro testemunhas. O acusado utilizou o direito constitucional de permanecer calado no seu interrogatório, durante o júri.

Segundo a denúncia do Ministério Público, no dia 03 de outubro de 2017, por volta das 13h, na Rua Principal, no bairro Itapera, o denunciado, na companhia de mais duas pessoas não identificadas, desferiu 10 golpes de faca na vítima que estava a caminho da escola. A motivação seria porque circulou em grupo de WhatsApp uma fotografia na qual o adolescente e dois amigos faziam com as mãos um símbolo que o réu entendeu como sendo de uma facção rival.

O primo da vítima, que também aparece na fotografia, disse no seu depoimento nesta segunda-feira (08) que o gesto seria das iniciais da loja da mãe dele, que funciona no shopping onde a foto foi tirada. A mãe da vítima afirmou que o filho estava morando em São Luís há apenas dois anos, que ele não integrava facção e também não conhecia o acusado.

Anselmo Bispo Ferreira foi preso pelo assassinato de Jhousef Silva Gonçalves, quando dormia em casa, no dia seguinte ao crime, e informou à polícia o local onde estava a faca usada para matar o adolescente. Ele confessou o crime, mas disse que não agiu a mando de organização criminosa. Do TJMA.

Em Carta Aberta à bancada maranhense, magistrados denunciam retrocesso social da Reforma da Previdência

Nas horas que se aproximam da decisão sobre o projeto da Reforma da Previdência, muitos grupos de pressão, formados por líderes e militantes de entidades representativas das mais diferentes categorias de trabalhadores do País, dos universos privados e públicos estão jogando suas últimas cartas para evitar perdas e danos ao futuro. Um desses grupos de pressão representa a magistratura maranhense, que denuncia, de maneira contundente, o que chama de desconstitucionalização da previdência brasileira, considerando isso um grave retrocesso social. Seu alerta indignado foi encaminhado aos 18 deputados federais na forma de uma Carta Aberta da Associação dos Magistrados do Maranhão cujo teor é o seguinte:

Carta aberta à Bancada Federal Maranhense

Senhor (a) deputado (a) federal,

A Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA) externa a sua total insatisfação e contrariedade com a aprovação, na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, do relatório do deputado Samuel Moreira (MDB-SP) com as medidas que tratam da reforma da Previdência.

Apesar da disposição da Magistratura de contribuir com o Parlamento, por meio da Frente Associativa da Magistratura e do Ministério Público (Frentas), para que a proposta oriunda do governo federal fosse aperfeiçoada por meio do diálogo construído em um ambiente democrático, a verdade é que o relatório final foi aprovado sem considerar um único destaque em favor dos trabalhadores públicos, retirando e reduzindo, de maneira dura, direitos previdenciários de servidores públicos civis. O que, certamente, gerará o desmonte do serviço público.

É espantoso que, mesmo depois de diversos alertas feitos por especialistas previdenciários e juristas, o relatório final aprovado insista com a desconstitucionalização do Sistema Previdenciário brasileiro, remetendo para lei complementar, por exemplo, a imposição de extinção de todos os Regimes Próprios de Previdência já existentes, com a conseqüente migração obrigatória dos servidores para o Regime Geral de Previdência Social, gerido pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Trata-se de verdadeiro retrocesso social.

Não é admissível que os servidores, de um modo geral, e a Magistratura, em particular, sejam vítimas de injustiça. Desta forma, a AMMA segue acreditando no diálogo como meio de reparar tais impropriedades aprovadas na Comissão Especial e pede, à bancada federal maranhense, que considere os apelos dos servidores públicos do Estado do Maranhão, que ecoam também em outros estados da União, durante a tramitação do projeto.

São Luís, 5 de julho de 2019

Angelo Santos
Presidente da AMMA

Pega na mentira: Hospital do Câncer desmente Flávio Dino nas redes sociais?

Até mamógrafo?

Novamente, Dino mente. A verdade sobre instrumento de consulta veio à tona através das redes sociais.

A notícia plantada no site oficial do governo do estado dando conta de "outra obra" entregue pelo governo foi desmascarada em tempo real, desta feita, pelo perfil da Fundação Antônio Dino, mantenedora do Hospital Aldenora Belo na reposição da verdade.

Abaixo, trecho do blog do Jorge Aragão:

Em 2017, de maneira absurda e vergonhosa, o Governo Flávio Dino, por questões eleitoreiras, se recusou a pagar uma emenda de Braide, no valor R\$ 700 mil, para a compra de um mamógrafo digital para o Aldenora Bello.

Eduardo Braide ficou indignado com a situação e foi à Justiça para garantir a compra do mamógrafo. No fim de 2017, a Vara de Interesses Difusos e Coletivos julgou procedente a Ação Popular ajuizada por Braide para a compra do aparelho que irá beneficiar os pacientes do Aldenora Bello. O juiz Douglas Martins mediu o acordo e determinou a compra do mamógrafo. (Reveja aqui)

A luta de Braide e um gesto que foi pequeno...

O governo do Maranhão pisou feio na bola. Ontem, nas redes sociais, o secretário de Saúde, Carlos Lula comemorou a entrega de um mamógrafo digital novinho para a Fundação Antonio Dino.

Para quem não sabe, o mamógrafo é fruto de uma emenda parlamentar do deputado Eduardo Braide – reconhecido aqui como um dos principais lutadores no combate ao câncer – que sequer foi convidado ou muito menos citado pela sua luta, inclusive na Justiça para garantir que o equipamento fosse entregue à Fundação Antônio Jorge Dino.

É sempre bom reforçar que Eduardo Braide teve que ir até a Justiça para garantir que o governo do Maranhão destinasse os recursos de arodo com a emenda para garantir a aquisição do mamógrafo, embora matéria no site do governo trate o assunto como “doação”.

“Um jeito positivo de começar a semana: entregando um mamógrafo digital novinho para a Fundação Antonio Dino. Em breve, entregaremos também um acelerador linear para a unidade, equipamento indispensável para as sessões de radioterapia”, destacou Carlos Lula.

Há uma semana, Eduardo Braide também registrava em suas redes sociais a instalação do equipamento. Mas acabou “esquecido” no momento da “doação” por parte do governo.

“Muito feliz em ver o mamógrafo digital de última geração adquirido com recursos de uma emenda parlamentar de minha autoria sendo instalado no Hospital Aldenora Bello. O aparelho estará em funcionamento nos próximos dias. Cuidem-se, mulheres. Nós precisamos de vocês”, disse.

Braide é autor do projeto que criou o Fundo Estadual de Combate ao Câncer e também da proposta que tramita na Câmara dos Deputados que cria o Fundo Nacional de Combate ao câncer e que vai garantir recursos para o combate ao câncer.

Uma coisa é certa. A luta de Eduardo Braide no combate ao câncer é conhecida por todos no Maranhão, inclusive para Carlos Lula e o governo do Maranhão.

A sua “ausência” no ato de entrega do mamógrafo, embora estivesse em São Luís, mostra que Braide desconhecia que o equipamento seria entregue ontem, pois se tivesse sido convidado, acredito que jamais deixaria de comparecer.

Por telefone, o secretário Carlos Lula me disse que a agenda era da Fundação Antônio Jorge Dino e que apenas pediu que o horário fosse compatível com todos, inclusive Eduardo Braide. Disse ainda que não citou o deputado em sua postagem nas redes sociais pelo fato de evitar citações de execução de emendas parlamentares para evitar outros problemas e que se Braide tivesse comparecido, certamente teria postado a

foto e citado que a emenda parlamentar era de sua autoria.

Nas redes sociais, a Fundação Antonio Dino divulgou nota. “Começamos a semana com uma notícia maravilhosa para os nossos pacientes. Recebemos da Secretaria de Saúde do Estado um mamógrafo digital que só foi possível ser adquirido por meio de emenda parlamentar do Deputado Federal Eduardo Braide”, destacou.

O câncer de mama é o segundo tipo da doença que mais acomete mulheres no Maranhão. A mamografia é o exame mais importante para o diagnóstico precoce e deve ser feita anualmente por mulheres acima de 40 anos.

Saber que poderemos contribuir para reduzir os índices da doença no nosso Estado renova as nossas forças! E a alegria é ainda maior em saber que não estamos sozinhos!

A atitude de não chamá-lo para a entrega do mamógrafo, na minha opinião é pequena perto dos muitos gestos de grandeza de Braide nessa luta incansável contra o câncer. Lamentável, mas essas coisas ainda acontecem por aqui...

Foto: Reprodução / Redes Sociais

SÃO JOÃO DO CARU - Ex-prefeito é condenado a cinco anos de reclusão

Após Denúncia do Ministério Público do Maranhão, o Poder Judiciário condenou o ex-prefeito de São João do Caru, Jadson Lobo Rodrigues, por dispensa ilegal de licitação e crime de responsabilidade (desvio de dinheiro público).

O réu foi condenado à pena de privação de liberdade em cinco anos e cinco meses de reclusão e outra de três anos de detenção, além do pagamento de 10 dias-multa. O valor do dia-multa foi fixado em cinco salários-mínimos.

A sentença, de 18 de junho, aponta que o ex-gestor contratou serviços contábeis sem procedimento licitatório e realizou transferências bancárias no valor de R\$ 200 mil. Ele também realizou transferências bancárias de valores pertencentes ao Município para sua própria conta bancária e de pessoas ligadas a ele.

A justiça decretou a inabilitação do acusado, pelo prazo de cinco anos, para o exercício de cargo ou função pública, eletivo ou de nomeação, sem prejuízo da reparação civil do dano causado ao patrimônio público ou particular. Jadson Lobo Rodrigues foi condenado a reparar os prejuízos causados aos cofres públicos em R\$ 1.449.875,47, valor referente às transferências ilegais subtraídas do patrimônio público municipal.

IRREGULARIDADES

De acordo com o promotor de justiça Fábio Santos de Oliveira, titular da Comarca de Bom Jardim, da qual São João do Caru é termo judiciário, em 2016, o então vice-prefeito Antônio Pereira da Silva formulou representação ao MPMA denunciando que o gestor teria realizado diversas compras sem o procedimento licitatório e anexou comprovantes de transferências bancárias.

O contador da Prefeitura, Hadad Mendes, contratado sem licitação, recebeu R\$ 200 mil. A irmã de um empresário aliado político do ex-gestor, Sanmara Pinheiro, recebeu R\$ 1.235.540,00. Além disso, Jadson Lobo recebeu R\$ 6.255,47 em sua conta pessoal e a companheira dele, Thalia Ferreira, recebeu R\$ 8.080,00.

Redação: CCOM-MPMA

Santa Casa é condenada após suposta injeção letal em bebê

A Santa Casa de Misericórdia do Maranhão foi condenada a indenizar os pais de uma criança que faleceu após receber uma injeção e morrer logo depois. A sentença é da 3ª Vara Cível de São Luís e foi divulgada nesta terça (9) no Diário de Justiça. Em nota à imprensa, a unidade de saúde informou que vai recorrer da decisão.

Banner interno

De acordo com os pais, no dia 6 de setembro de 2009, a criança de 1 ano e 4 meses estava com inflamação na garganta e febre, sendo levada para internação na Santa Casa. Após ser medicada, a criança evoluiu bem e apresentou substancial melhora até o dia 7 de setembro.

Entretanto, no dia 8, uma enfermeira da Santa Casa aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão e veio a óbito.

O laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Devido a isso, os pais alegaram a responsabilidade da Santa Casa pela morte de seu filho e pediram indenização por danos morais e materiais.

A sentença também aponta que a Santa Casa não negou a internação nem a morte da criança em suas dependências, mas argumentou que não há comprovação de que a enfermeira tenha dado causa à morte do bebê. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

De acordo o juiz Douglas Airton Ferreira Amorim, há provas suficientes para garantir que a morte da criança se deu em decorrência da injeção que recebeu da enfermeira, ressaltando que a morte aconteceu logo após a aplicação do medicamento.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explicou o juiz.

Douglas Airton afirma ainda que o hospital não informou a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo fato que uma dosagem exagerada poderia causar a morte. O juiz diz ainda que nunca foi informado no processo qual foi o produto utilizado pela enfermagem para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após o uso da penicilina.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se

configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou o juiz.

Com a determinação, a Santa Casa deverá pagar R\$ 200 mil aos pais a título de danos morais. Já a título de danos materiais, o hospital foi condenado a pagar o valor correspondente a 2/3 de salário-mínimo, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, totalizando 47 anos, incluindo as verbas correspondentes a férias e 13º salários.

Magistratura é uma das carreiras com maior nível de estresse

A medicina, a magistratura e o magistério são, nessa ordem, as carreiras com o maior nível de estresse e potencial para comprometer a saúde psíquica e provocar doenças da contemporaneidade. A informação foi prestada pela psicanalista Mônica Vêras em palestra no I Seminário sobre Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário, realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

No evento realizado no Tribunal Superior do Trabalho (TST) na quinta-feira (28/3), Mônica Veras, que é ex-professora da Universidade Federal da Bahia e presidente do Núcleo de Atendimento Psicológico da Bahia, fez uma associação entre a psicanálise e o direito, expondo que os magistrados lidam ao longo de sua carreira com questões complexas que permeiam a vida das pessoas, seus conflitos, temores, anseios e expectativas. “Muitas vezes, uma audiência é um campo de batalha”, disse ela, expondo que “os níveis de ansiedade e angústia se elevam no ato solitário de julgar e lidar com o processo burocrático do trabalho”.

Vêras também apresentou as experiências dos ateliês clínicos de interface entre a psicanálise e o direito, em atividade há 10 anos com magistrados e servidores do TRT-5 em Salvador e mais recentemente também em Porto Alegre. Nesses ateliês são empregadas técnicas de fala e de escuta atenta em que magistrados e servidores falam sobre como a ocupação que escolheram os afetam. Durante as sessões, os participantes trabalham três pilares de sustentação da psiquê: autoestima, autoconfiança e autoimagem para lidar com as situações cotidianas de estresse e conter a angústia e a ansiedade.

Saúde psíquica

A psicanalista salientou que a saúde está relacionada aos pólos laboral e afetivo e que os tempos modernos, com sobrecarga de trabalho, vida corrida e uso intenso de tecnologia estão provocando doenças psíquicas que são subjetivas e, muitas vezes, com sinais invisíveis.

Os efeitos no corpo são sintomas psicossomáticos; na esfera mental, as obsessões, e na relação com o mundo, os medos, o pânico e as fobias. Como exemplos de sintomas corporais ela apontou as psicodermatoses, gastrite, úlceras, enxaquecas e insônia. Como sintomas mentais ela citou os transtornos obsessivos compulsivos, culpas, angústias, ansiedade, medos, preocupação intensa e baixa tolerância à frustração, assim como perfeccionismo exacerbado.

Durante I Seminário sobre Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário o CNJ apresentou um relatório referente à saúde de magistrados e servidores do Poder Judiciário. Nesse trabalho foi constatado que o índice de absenteísmo-doença foi de 1,5% para magistrado e de 2,1 para servidor. Isso equivale dizer que, em média, cada magistrado se ausentou seis dias no ano para tratamento de saúde e que cada servidor se ausentou, em média, oito dias no ano. Entre os motivos das abstenções constam doenças do sistema osteomuscular e tecido conjuntivo, doenças do aparelho respiratório e transtornos mentais e comportamentais.

Juízes debatem impacto das redes sociais na magistratura

Analisar e debater o fenômeno atual das redes sociais e seu impacto na sociedade, bem como as atribuições da magistratura nesse contexto a partir da conduta e responsabilidade dos juízes. Esse é o objetivo central do evento nacional “Os juízes e as mídias sociais”, que está sendo realizado pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tem como proposta apresentar sugestões educacionais e disciplinares sobre o tema.

Ao fazer a abertura do evento na sede do Tribunal Superior do Trabalho (TST), em Brasília, o conselheiro do CNJ, ministro Aloysio Corrêa da Veiga, disse que a finalidade é fazer uma discussão qualificada e de alto nível durante os três dias de realização do seminário, nesta segunda (1º/4), terça (2/4) e quarta-feiras (3/4).

O ministro destacou que os parceiros escolhidos pelo CNJ para participar dos debates - as escolas da magistratura, corregedores de Justiça e magistrados - visam ampliar o debate e não deixá-lo restrito à análise das corregedorias dos tribunais.

“A escolha dos parceiros decorre de uma importante opção de que o tema não fique confinado ao tratamento oferecido pelas corregedorias em sua função disciplinadora, mas também receba a atenção especial das escolas, passando a integrar as grades curriculares dos cursos de formação inicial e continuada”, disse o ministro.

Ao lembrar que somente o Facebook possui 2 bilhões de seguidores no mundo, sendo 120 milhões somente no Brasil, Aloysio Correia da Veiga lembrou que, pela penetração, impacto e repercussão na sociedade, as redes sociais começam a ser classificadas como um novo poder.

“Quanto mais nos debruçamos sobre o tema dos juízes e das redes sociais, mais conscientes nos tornamos de que pouco sabemos sobre o assunto. A pluralidade de redes e mídias sociais colocadas ao nosso dispor nos impressiona, assim como diferentes tipos de uso pelos cidadãos digitais. Há quem diga que elas são hoje o quinto poder, logo após a imprensa.”

Participam do evento autoridades, magistrados, corregedores dos órgãos de Justiça, diretores de Escola da Magistratura e as associações nacionais da magistratura (Associação dos Magistrados Brasileiros, Associação dos Juízes Federais e Associação dos Magistrados do Trabalho). E, também, membros da Coleprecor, do Colégio Permanente de Corregedores-Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil e do Superior Tribunal Militar (STM).

Redes sociais e credibilidade do Judiciário

O corregedor nacional de Justiça ministro Humberto Martins, abordou a questão da conduta dos magistrados e a credibilidade do Poder Judiciário. Ao se referir à regulação no contexto das redes sociais e da comunicação instantânea, o corregedor disse que não se tratar de tolher liberdades, mas de assegurar o cumprimento da Constituição Federal e de garantir a credibilidade do Poder Judiciário.

“O tema em questão nos traz um desafio. E esse desafio de criar regulação para um processo novo e desafiador, regrear as condutas dos magistrados com as redes sociais, não é o impedimento de falar, de pensar e de agir. Quando fala e age de acordo com a posição, no sentido genérico, está contribuindo. Queremos uma democracia dinâmica, queremos um Estado de direito consolidado, queremos uma política do bem comum, e ele (magistrado) pode falar por dia, meses e anos e por elas”, disse.

Humberto Martins advertiu, no entanto, quando as manifestações nas redes sociais são desprovidas de prudência e comedimento. “Agora, quando magistrado toma uma posição nominando pessoas, partidos e candidatos ou pensamentos isolados pode, evidentemente, influenciar outras pessoas, porque a figura do juiz se confunde com a vida própria do magistrado. Por isso, temos que ter cuidado ao agir, prudência ao falar e sobretudo sabedoria em nos conduzir.”

Ele lembrou aos participantes do evento o posicionamento manifestado pelo presidente do CNJ e do Supremo Tribunal Federal (STF), ministro Dias Toffoli, que recomenda cautela e prudência aos magistrados ao usar as redes sociais, em respeito às instituições que os magistrados representam e para se resguardar e preservar a credibilidade do Poder judiciário.

Liberdade de expressão

Seguindo a mesma linha de raciocínio, o anfitrião do evento e presidente do TST, ministro Brito Pereira, acrescentou que não há incompatibilidade entre a postura de discricção do juiz e uma forma de comunicação civilizada e eficaz com a sociedade por meio dos meios disponíveis, incluindo as redes sociais.

“O cuidado que magistrado deve ter com a sociedade não afeta sua liberdade de expressão, sua credibilidade e sua independência. Ao contrário, ela reafirma. Tudo, entretanto, depende da temperança, da moderação, do comedimento, da urbanidade, da sobriedade em todas as formas de comunicação. Com esses critérios, toda forma de se comunicar vale a pena, desde que guardadas esses critérios, esses modos e essa inteligência.”

O evento “Os juízes e as Mídias Sociais” debaterá, na tarde do seu primeiro dia, os seguintes temas “O que são mídias sociais e seu impacto na vida dos magistrados”, “Como a sociedade vê o uso das mídias sociais pelos juízes”, “Panorama global sobre a regulamentação do uso de mídias sociais pelos juízes” e “Fake News e a magistratura”.

No segundo dia do encontro serão realizados grupos de trabalho com debates sobre aspectos disciplinares do uso das mídias sociais pelos juízes. No terceiro e último dia, será apresentada uma consolidação de propostas educacionais e disciplinares sobre o tema.

FONTE: Luciana Otoni / Agência CNJ de Notícias

FOTO:Luiz Silveira/Agência CNJ

PM do Piauí é investigado por morte de mecânico após briga de trânsito

A vítima foi assassinada com um tiro na cabeça, por volta das 21h desse domingo (7), na BR-226.

Um capitão da Polícia Militar do Piauí é investigado pela morte de um mecânico durante discussão de trânsito em Timon, no Maranhão. A vítima foi assassinada com um tiro na cabeça, por volta das 21h desse domingo (7), na BR-226. A Corregedoria da PM-PI acompanha o caso.

Segundo informações, a vítima e o suspeito colidiram com o veículo de frente e teve início uma discussão quando o PM atirou na cabeça do mecânico Antônio Nilson Silva Lima. Como não houve testemunhas, a polícia aguarda resultado da perícia para saber detalhes de como tudo aconteceu.

O policial que é lotado no 6º Batalhão da Polícia Militar do Piauí estava de folga e a arma utilizada no crime era particular. Por esse motivo o PM vai responder na Justiça comum do Maranhão.

Reduz prazo para cartórios comunicarem nascimento, morte e casamento

A redução do prazo é de um dia útil, para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios do Maranhão ao INSS

A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução para um dia útil, do prazo, para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil – SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoal falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

AVANÇOS TECNOLÓGICOS

A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais.

Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e Instituto de Identificação do Maranhão.

Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico "Regesta", utilizado no registro civil.

O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Com informações da CGJ/MA

Primeira infância: CNJ e OEI juntos no pacto para promover Justiça

Representantes da Organização de Estados Ibero-Americanos (OEI) reuniram-se na última sexta-feira (5/7) com membros do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) para iniciar tratativas de projetos na área de proteção à primeira infância no âmbito do Judiciário.

A OEI é signatária do Pacto Nacional pela Primeira Infância, coordenado pelo CNJ e com participação de mais de 40 entidades. O Pacto Nacional pretende unir esforços do Sistema de Justiça, de órgãos públicos do Poder Executivo e de entidades do terceiro setor e da academia para efetivar direitos previstos na legislação para a população brasileira com menos de 6 anos de idade.

No encontro - ocorrido na sede do CNJ, em Brasília -, o secretário-geral da OEI, Mariano Jabonero Blanco, e o diretor da OEI no Brasil, Raphael Callou, apresentaram projetos da instituição internacional voltada a essa faixa etária. Um dos focos da OEI é a garantia da universalização de uma educação infantil de qualidade, inclusiva e que promova oportunidades futuras iguais a meninos e meninas.

Primeira infância

Segundo especialistas, essa faixa etária que vai de zero aos seis anos de idade é considerada uma das mais importantes no desenvolvimento físico, mental, emocional e cognitivo da criança. As experiências advindas deste período influenciam na trajetória de vida e construção da subjetividade dos cidadãos.

A OIE está presente em países cujas populações falam português e espanhol e é responsável por ações voltadas à educação, ciência e cultura. O secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica (SEP), Richard Pae Kim e os juízes auxiliares do CNJ, Livia Cristina e Carl Smith, participaram da reunião.

Pacto Nacional

Estão previstas ações até 2020, como cursos presenciais e à distância, para sensibilizar 23,5 mil pessoas com atuação ligada à área. Estão programados três cursos a distância para psicólogos, assistentes sociais e servidores públicos, além de uma atividade presencial de capacitação destinada a formar operadores do direito.

Debater temáticas relacionadas à primeira infância entre profissionais e especialistas da área será o objetivo de uma série de seminários regionais que o CNJ promoverá em cinco capitais, entre junho deste ano e abril do próximo ano. O primeiro ocorreu em Brasília, representando a Região Centro-Oeste. O próximo evento ocorrerá em Manaus, em setembro.

Justiça condena Santa Casa de São Luís após suposta injeção letal em bebê

Santa Casa declarou que vai recorrer da decisão. Pais alegam que o filho estava se recuperando quando uma enfermeira aplicou uma injeção de penicilina que matou a criança.

Por G1 MA — São Luís

A Santa Casa de Misericórdia do Maranhão foi condenada a indenizar os pais de uma criança que faleceu após receber uma injeção e morrer logo depois. A sentença é da 3ª Vara Cível de São Luís e foi divulgada nesta terça (9) no Diário de Justiça. Ao G1, a Santa Casa informou que vai recorrer da decisão.

De acordo com os pais, no dia 6 de setembro de 2009, a criança de 1 ano e 4 meses estava com inflamação na garganta e febre, sendo levada para internação na Santa Casa. Após ser medicada, a criança evoluiu bem e apresentou substancial melhora até o dia 7 de setembro.

Entretanto, no dia 8, uma enfermeira da Santa Casa aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão e veio a óbito.

O laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Devido a isso, os pais alegaram a responsabilidade da Santa Casa pela morte de seu filho e pediram indenização por danos morais e materiais.

A sentença também aponta que a Santa Casa não negou a internação nem a morte da criança em suas dependências, mas argumentou que não há comprovação de que a enfermeira tenha dado causa à morte do bebê. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

De acordo o juiz Douglas Airton Ferreira Amorim, há provas suficientes para garantir que a morte da criança se deu em decorrência da injeção que recebeu da enfermeira, ressaltando que a morte aconteceu logo após a aplicação do medicamento.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explicou o juiz.

Douglas Airton afirma ainda que o hospital não informou a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo fato que uma dosagem exagerada poderia causar a morte. O juiz diz ainda que nunca foi informado no processo qual foi o produto utilizado pela enfermagem para desobstruir o escalpe intravenoso da

criança após o uso da penicilina.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou o juiz.

Com a determinação, a Santa Casa deverá pagar R\$ 200 mil aos pais a título de danos morais. Já a título de danos materiais, o hospital foi condenado a pagar o valor correspondente a 2/3 de salário-mínimo, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, totalizando 47 anos, incluindo as verbas correspondentes a férias e 13º salários.

Adolescentes são apreendidos suspeito de assaltar cartório

No assalto, os criminosos levaram cerca de R\$ 1.600 e três celulares das pessoas que estavam no cartório.
IMIRANTE.COM

COROATÁ - No início da tarde desta terça-feira (9), dois adolescentes foram apresentados na Delegacia de Coroatá, pois são suspeitos terem participado do roubo ao cartório do 2º ofício, localizado no Centro de Coroatá.

O roubo aconteceu no fim da tarde dessa segunda (8), quando por volta das 17h40, três pessoas, em posse de uma arma de fogo, tomaram de assalto cerca de R\$ 1.600 e três celulares das pessoas que estavam no cartório.

Após o crime, a polícia iniciou as investigações e conseguiu localizar, na manhã desta terça, o primeiro suspeito de ter cometido o roubo, que é um adolescente. Com ele, a polícia encontrou um dos celulares roubados. Diante do flagrante, o adolescente assumiu a autoria do ato infracional e relatou quem era o outro adolescente envolvido no caso, além de apontar um terceiro envolvido, que é conhecido apenas como "Tchou".

O segundo adolescente também foi apreendido, já o terceiro suspeito está sendo procurado.

Santa Casa deverá indenizar pais de criança morta após procedimento médico

Criança de 1 ano e 4 meses morreu em 2009, após enfermeira aplicar medicação.
DIVULGAÇÃO/CGJ-MA

SÃO LUÍS - Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivida útil da criança, ou seja, num total de 47 anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1º Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 1 ano e 4 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

Relação de consumo

“De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa

da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação pela enfermaria.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.

Justiça diminui prazo para cartórios comunicarem nascimento, morte e casamento ao INSS

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para um dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento nº 35/2019, que alterou o Código de Normas (Provimento nº 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/Pasep; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoal falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

AVANÇOS- A Corregedoria considerou, na medida, que a anterior redação desse dispositivo de lei e do Código de Normas do Maranhão não estava mais compatível com os avanços tecnológicos e de informatização das serventias extrajudiciais.

Considerou, ainda, que o art. 68 da Lei nº 8.212/91 foi modificado pelo art. 23 da Lei nº 13.846/2019, alterando o prazo para envio das informações de óbito ao INSS, e que a Lei nº 6.015/73 foi alterada pela Lei nº 13.846/2019, para estabelecer o SIRC ou outro meio substituto como a forma de comunicação dos nascimentos ao Ministério da Economia e ao INSS.

O Provimento nº 35/2019 também acrescentou o artigo 443-A ao Provimento nº 11/2013 (Código de Normas), determinando a comunicação dos registros de óbitos lavrados no mês anterior aos seguintes órgãos, até o 5º dia útil do mês seguinte, aos órgãos: Justiça eleitoral, Ministério da Economia, Receita Federal e Instituto de Identificação do Maranhão.

Cabe aos oficiais de registro civil tomar as providências necessárias para implementação das alterações, nos sistemas informatizados utilizados pelas serventias de registro civil, e ao Judiciário fazer as alterações no sistema eletrônico "Regesta", utilizado no registro civil.

O descumprimento das obrigações impostas e o fornecimento de informação inexata sujeitarão o titular do cartório à penalidade prevista no art. 92 da Lei nº 8.212/91, e à ação proposta pelo INSS, em razão dos danos sofridos.

Inscrições para o casamento comunitário de São Luís vão até sexta-feira (12)

SÃO LUÍS - A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) iniciou a última etapa de inscrições para o casamento comunitário de São Luís deste ano, por meio de agendamento telefônico pelo Telejudiciário (0800 707 1581) ou (98) 3194-5555. A ligação é gratuita e os casais terão até a próxima sexta-feira (12) para efetuar o agendamento para posterior comparecimento ao Fórum Desembargador Sarney Costa (Calhau), com a presença de testemunhas e entrega da documentação.

Segundo a Coordenadoria de Serventias, ainda estão disponíveis cerca de 300 vagas para a cerimônia de casamento comunitário de São Luís, que acontece no dia 9 de novembro no Centro de Convenções da UFMA, restrito a casais residentes no município.

Por meio do contato telefônico, os casais poderão agendar o comparecimento pessoal para os dias 5, 6, 7, 8, 9, 12, 13 e 14 de agosto, quando deverão comparecer munidos da documentação, para efetivação do procedimento de habilitação junto às cinco Serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais de São Luís. Os horários disponibilizados para o agendamento serão 8h30, 9h, 9h30, 10h, 10h30, 11h, 11h30 e 12h. À tarde, pode ser às 13h30, 14h, 14h30, 15h, 15h30, 16h e 16h30.

No dia 15 de junho, 440 casais realizaram o procedimento de habilitação para o casamento comunitário de São Luís, em ação promovida pela CGJ no Auditório Paulo Freire, na Universidade Federal do Maranhão. O casamento comunitário de São Luís é a maior cerimônia do estado, regularizando a união civil de milhares de casais gratuitamente.

24 mulheres já foram vítimas de feminicídio este ano no Maranhão

Último caso ocorreu na madrugada de domingo, 7, no povoado Recanto, em Anapurus; mulher grávida de 3 meses foi assassinada pelo ex-companheiro

SÃO LUÍS - Os crimes de feminicídio continuam crescendo no Maranhão. Vinte e quatro mulheres já foram assassinadas a tiros ou por arma branca por seus companheiros este ano, segundo dados do Departamento de Feminicídio, órgão da Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP). Em todo o ano passado foram 43 crimes no estado, com média de quatro casos por mês.

A polícia ainda ontem estava realizando diligências no interior do estado para prender Edmilson dos Santos, de 35 anos, acusado de ter assassinado a golpes de faca a sua ex-companheira, Raimunda Pereira Barbosa, de 34 anos, que estava grávida de três meses. A delegada Kazume Tanaka, coordenadora estadual das Delegacias das Mulheres, informou que o casal teria discutido durante uma festa, ocorrida na madrugada do último domingo, no povoado Recanto, zona rural de Anapurus.

Durante a discussão, o homem teria aplicado vários golpes de faca, que atingiram o pescoço, tórax, braços, costas e nuca da vítima. Ela ainda foi levada pelos socorristas do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) para o hospital da cidade, mas morreu antes de ser submetida a tratamento cirúrgico. Edmilson dos Santos fugiu após o crime.

Policiais militares foram acionados e ainda ontem realizavam diligências na localidade visando prender o criminoso. O caso está sendo investigado pela delegacia regional de Chapadinha, sob a coordenação do delegado Jackson Ferreira. "Eles não moravam mais juntos. Tinham terminado o relacionamento", disse a delegada.

Dados

O número de processos de crimes de feminicídio no estado teve um aumento de 120% entre os anos de 2016 a 2018, segundo dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Em 2016, no Maranhão, 15 processos foram registrados contra 33 no ano passado.

O CNJ registrou, também, um aumento de 63% no mesmo período em relação a pedidos de medidas protetivas no Maranhão. Em 2016, foram 5.933 solicitações, seguida de 6.266 em 2017 e 9.662, no ano passado.

Os dados do CNJ revelam, ainda, o aumento de processos por violência doméstica em três anos no estado. Em 2016, ocorreram 21.967 casos; no ano seguinte, 24.882; enquanto no ano passado foram 27.190 em todo o estado.

Feminicídio

Segundo dados divulgados pelo Departamento de Combate ao Femicídio, no ano passado foram 43 mulheres vítimas de feminicídio, com média de 4 casos por mês. Em 2017, 51 ocorrências. Só este ano já ocorreram 24 casos desse tipo de crime no Maranhão.

Somente em janeiro deste foram três casos. O primeiro, no dia 10, que teve a vítima Magda Carvalho Oliveira, de 25 anos. O fato ocorreu na cidade de Barreirinhas. O corpo da jovem foi encontrado com as mãos amarradas e com um pano no pescoço, enterrado no quintal da residência de seu ex-namorado, Wellisson Farias Martins, de 22 anos, que foi preso em flagrante. Também foram vítimas desse tipo de crime em janeiro, Carina Silva Sousa, de 24 anos, em Imperatriz, e Dona Roxa, de 74 anos, na cidade de Lago Verde.

Entenda

Casos de feminicídio no Maranhão

2017 - 51 ocorrências;

2018 - 43 ocorrências;

2019 - De janeiro até 7 de julho: 24 ocorrências

Fonte: Departamento de Femicídio

Número

23

casos de feminicídio já ocorreram este ano no estado; a última ocorrência foi registrada na madrugada de domingo, 7, no povoado Recanto, em Anapurus

Presidente do TJ-MA diz que Reforma da Previdência prejudica magistrados

SÃO LUÍS - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) lançou nota afirmando que é injusta e inadmissível a tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal, no relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência).

Leia também: Placar aponta apoio de 268 deputados à proposta

“A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal”, afirma o TJ-MA na nota assinada pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo.

Para o Tribunal de Justiça “não se pode admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana”, impondo sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

A Corte de Justiça maranhense conclama ainda que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Na nota, o TJ-MA reiterou apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta à bancada maranhense no Congresso, pediu que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

Justiça Cidadã

O programa “Justiça Cidadã”, iniciativa do Tribunal de Justiça do Maranhão e que vai ao ar pela TV Assembleia Legislativa, está em nova temporada e é apresentado aos sábados.

No fim de semana, o programa abordou temas como a diferença de correção da poupança dos tempos dos planos Bresser, Verão e Collor. O entrevistado foi o coordenador do Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, juiz Alexandre Abreu.

Justiça Cidadã 2

Recentemente, o Núcleo de Solução de Conflitos do Tribunal de Justiça, presidido pelo desembargador José Luiz Almeida, realizou uma etapa do Mutirão de Planos Econômicos, para ajudar pessoas que ingressaram na Justiça para tentar reaver essas diferenças.

Os acordos entre o banco Bradesco e os autores das ações somaram mais de R\$ 150 mil.

Na entrevista, o juiz Alexandre Abreu falou sobre a previsão de novos acordos com instituições financeiras e o que deve fazer quem não participou de audiências ou ainda não foi chamado.

Júri condena acusado de matar jovem no Itapera

SÃO LUÍS - O faccionado Anselmo Bispo Ferreira Machado Júnior, o Bolero, de 23 anos, foi condenado ontem a 16 anos de reclusão pela morte do adolescente Jhousef Silva Gonçalves, de 15 anos. O crime ocorreu no dia 3 de outubro de 2017, no bairro Itapera, motivado, segundo a polícia, pela publicação de uma foto em que aparecia a vítima em companhia de outro jovem fazendo referência com as mãos a uma facção criminosa.

A sessão de julgamento ocorreu no Fórum Desembargador Sarney Costa, no Calhau, e foi presidida pelo juiz da 1ª Vara do Tribunal do Júri, Osmar Gomes. Ainda contou com a participação da promotora de Justiça, Cristiane Lago, e a defesa do réu feita pelo defensor público Adriano Campos.

Durante o julgamento, o magistrado ouviu quatro testemunhas. Uma delas afirmou ao juiz que a vítima não fazia parte de nenhuma de organização criminosa e que o gesto teve como referência as iniciais da loja da mãe de um primo dele, que funciona em um shopping na Grande Ilha.

Outra testemunha declarou que o acusado ao ser preso afirmou ser integrante de uma facção criminosa e que pretendia matar o outro jovem que apareceu na foto com Jhousef Silva. Já o réu usou o direito constitucional de permanecer calado durante o seu interrogatório.

No fim do julgamento, o juiz anunciou a condenação de Anselmo Bispo a 16 anos de cadeia, negando a ele o direito de recorrer da decisão judicial em liberdade. Ele retornou ao Complexo Penitenciário de Pedrinhas, onde está preso desde o dia 4 de outubro de 2017.

Crime

A vítima em companhia de dois amigos teriam ido a um shopping da capital em agosto de 2017 onde tiraram uma foto que circulou em rede social e mensagem de aplicativo.

Na foto, eles faziam com as mãos, o sinal de uma facção criminosa e por isso, passaram a ser ameaçados de morte por faccionais rivais. No dia 3 de outubro de 2017, Jhousef Silva foi morto a tiros quando estava a caminho da escola. Ele, inclusive, morreu com a farda escolar. O caso foi investigado pela Superintendência de Homicídio e Proteção a Pessoas (SHPP).

Hospital terá que indenizar pais de criança morta após procedimento médico

No dia 6 de setembro de 2009, a criança de um ano e quatro meses apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação no hospital

Fonte: CGJ

Data de publicação: 09/07/2019

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, o hospital deve pagar aos pais, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivência útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1o Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Segundo os pais, em 6 de setembro de 2009, a criança de um ano e quatro meses apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação afirma que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi "edema cerebral por hipoxia aguda", causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

Segundo a justiça, o hospital não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermagem para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina.

Mantida decisão que condenou ex-prefeita a ressarcimento de dano ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

Ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas condenada a devolver R\$ 302 mil ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

(Comunicação Social do TJMA com imagem do Jornal Pequeno)

Senado decide nesta terça se condenado deve pagar despesas em presídio

O Plenário do Senado deve concluir nesta terça-feira (09) a votação do projeto de lei (PLS 580/2015) que obriga o preso a ressarcir os gastos do Estado com a sua manutenção e que volta à pauta após ser adiado na semana passada. O projeto, do ex-senador Waldemir Moka (MS), é analisado na forma de um substitutivo da senadora Soraya Thronicke (PSL-MS).

A proposta modifica a Lei de Execução Penal (7.210, de 1984), que já prevê a possibilidade de pagamento com trabalho. Ao tornar obrigatório o ressarcimento, o projeto inclui a opção do uso de recursos próprios.

Caso o preso tenha condição financeira, mas se recuse a fazer o ressarcimento por qualquer das modalidades, ele será inscrito na dívida ativa da Fazenda Pública. Para presos em condição de hipossuficiência, ou seja, que não possam pagar, haverá a suspensão da exigibilidade do débito por até cinco anos. Esse prazo será dado para aguardar uma modificação da condição econômica do devedor. Se isso não ocorrer, a obrigação será extinta após esse prazo.

Enquanto não houver sentença definitiva, os valores não serão recebidos pelo Estado. Nesses casos, as quantias serão depositadas judicialmente e deverão ser revertidas para o pagamento das despesas de manutenção somente no caso de condenação transitada em julgado (condenação final). Em caso de absolvição, os valores serão devolvidos ao preso.

De acordo com Soraya Thronicke, a intenção do projeto é atingir principalmente os condenados que podem arcar com os custos da sua prisão do próprio bolso, uma vez que os presos mais pobres já têm a previsão do trabalho.

Senadores reticentes quanto ao projeto afirmaram ter dúvidas sobre como os estados e municípios iriam operacionalizar a nova regra. Também apontam a falta de disponibilidade de oportunidades para os presos que queiram trabalhar sob a legislação que já existe. Além disso, as manifestações contrárias ao teor do texto foram numerosas, e provocaram o adiamento da votação.

“Nós poderemos estar discriminando ainda mais essa pessoa que já sai na testa com o carimbo de ex-presidiário, que precisa sustentar a sua família, precisa encontrar um trabalho. Ao tirar 25% do seu salário para ressarcir o Estado, estamos tirando um dinheiro que vai para a mesa, para o material escolar do seu filho, para poder comprar um remédio na farmácia”, apontou a senadora Simone Tebet (MDB-MS), presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ).

“Estamos discutindo uma série de leis cujo processo principal, cuja conclusão principal, o objetivo principal, é ampliar o encarceramento no país, é endurecer as leis, é fazer com que o aprisionamento seja, ao mesmo tempo, um castigo que se perpetua — afirmou o líder do PT, Humberto Costa (PE).

Mantida decisão que condenou ex-prefeita a ressarcimento de dano ao erário

A 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) manteve decisão do Juízo da 1ª Vara da Comarca de Buriticupu, que condenou a ex-prefeita de Bom Jesus das Selvas, Maria de Sousa Lira, a ressarcir ao município o valor de R\$ 302.912,22. O órgão votou de forma unanimemente desfavorável ao recurso da ex-gestora.

O Ministério Público estadual ajuizou a ação civil pública de ressarcimento, sob o argumento de que a ex-prefeita teria sido condenada a devolver a quantia ao erário, em razão do julgamento de suas contas referentes ao exercício financeiro de 2005 - Processo do Tribunal de Contas do Estado 337/2008.

A ex-prefeita pediu reforma da sentença, alegando que a inicial é confusa e contraditória, dificultando a análise dos fatos que lhe são atribuídos, destacando que a simples desaprovação de contas de 2005 não leva à conclusão de que foi cometido ato de improbidade ou qualquer tipo de enriquecimento ilícito.

Conforme o que o desembargador Raimundo Barros (relator) observou nos autos, o julgamento irregular das contas decorreu de prática de irregularidades de dispensa indevida de licitação, fracionamento de despesas, pagamentos sem comprovação devida por lei e notas fiscais irregulares, havendo a presença do dolo genérico.

Barros destacou que, em casos assim, a jurisprudência é unânime quanto à responsabilidade de ressarcimento ao erário. Entendeu que, constatada a malversação dos recursos públicos, deve ser aplicada a sanção de ressarcimento integral do dano, diante da efetiva comprovação de dano ao erário constante dos autos.

Os desembargadores Ricardo Duailibe e José de Ribamar Castro também negaram provimento à apelação da ex-prefeita, mantendo a sentença de base.

Novos juízes assinam Termo de Exercício na CGJ-MA

Nesta segunda-feira (08), oito novos juízes de Direito substitutos do Maranhão entraram em exercício na Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA), com a assinatura dos Termos de Exercício pelos magistrados e pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva. Os novos magistrados foram empossados na sessão administrativa do Tribunal de Justiça da última quarta-feira (3), pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo, remanescentes do grupo de 96 candidatos aprovados que realizaram curso de formação, após aprovação em concurso público.

Os novos juízes Adriano Lima Pinheiro, Diego Duarte de Lemos, Antônio Martins de Araújo, Nivana Pereira Guimarães, Kalina Alencar Cunha Feitosa, Azarias Cavalcante de Alencar, João Batista Coelho Neto e Danilo Berttôve Herculano Dias reuniram-se com o corregedor, que deu as boas-vindas e falou sobre a relevância social do trabalho do Judiciário perante a sociedade. Na mesma ocasião, o juiz Anderson Sobral entrou em exercício na função de juiz auxiliar de entrância final (capital).

O desembargador Marcelo Carvalho destacou as medidas da Corregedoria em relação ao cumprimento das metas nacionais pelos juízes de 1º Grau e reafirmou o apoio do órgão na busca por melhorias nas condições de trabalho e funcionamento das unidades. “A Corregedoria é a casa dos juízes e está à disposição para dar apoio no trabalho e fortalecimento do Judiciário”, observou.

O diretor da CGJ-MA, juiz Marcelo Moreira, e as juízas auxiliares Jaqueline Caracas, Stela Muniz e Kariny Reis também participaram da reunião e apresentaram aos novos magistrados a Central de Análise de Desempenho da Corregedoria, ferramenta que permite o acompanhamento online de informações sob o aspecto quantitativo de todo o acervo processual da Justiça de 1º Grau do Maranhão, por meio de televisores, monitores e outros equipamentos de informática.

Eles observaram que a estrutura da Central de Análise de Desempenho auxilia no diagnóstico e na tomada de decisão pelo gestor da unidade jurisdicional, possibilitando uma análise detalhada e fornece elementos para que possam ser traçadas estratégias, a partir do acompanhamento de desempenho de magistrados e servidores. (Asscom CGJ)

Assaltante que participou de invasão a casa no Anjo da Guarda em São Luis é preso, mas liberado em seguida

José de Ribamar Oliveira Júnior, de 24 anos, foi preso pela Polícia Militar, nessa segunda-feira (8), como sendo terceiro suspeito de participar de um assalto a residência que terminou com perseguição e morte na madrugada de domingo (7), em São Luís, mas ele foi liberado em seguida da Delegacia da Vila Embratel por conta de não estar mais em flagrante, segundo a Polícia Civil. Segundo a PM, ele tentou fugir quando dada voz de prisão em uma casa no Recanto Vinhais, mas após detido, confessou participação no crime em uma residência no Anjo da Guarda.

A Polícia Civil disse que vai pedir um mandado de prisão à Justiça para que José de Ribamar seja novamente procurado e preso.

Segundo investigação policial, José de Ribamar e mais três pessoas chegaram em duas motocicletas em uma residência na área Itaqui-Bacanga, em São Luís e cometeram assalto utilizando uma arma de fogo. Na fuga, umas das vítimas identificada como Pablo Silva Lima, resolveu perseguir os assaltantes e próximo ao Largo de São Pedro acabou se envolvendo em uma colisão de trânsito com a moto que estavam a adolescente de 16 anos, Rania Brenda, e João Francisco Araújo Moraes, de 26 anos.

Na colisão, a adolescente não resistiu ao impacto e morreu no local, enquanto João Francisco foi levado ao Hospital Clementino Moura (Socorrão II). A polícia informou que encontrou uma arma de fogo no local da colisão e ela estaria com João Francisco.

O caso da morte da adolescente foi registrado na Superintendência de Homicídios e Proteção à Pessoa (SHPP). Já a prisão do terceiro envolvido no assalto foi encaminhado pela PM para a Delegacia da Vila Embratel, que cobre a área do local do assalto.

Por G1 Maranhão

Judiciário assina Termo de Cooperação Técnica com a Cemar

O presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão, desembargador Joaquim Figueiredo, o corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silva, e o presidente da Companhia Energética do Maranhão (Cemar), Augusto Dantas, assinaram, nesta segunda-feira (8), Termo de Cooperação Técnica com o objetivo de fazer alienação antecipada dos bens aplicáveis à rede de distribuição de energia elétrica apreendidos em procedimentos penais. É também intenção da parceria constituir uma força-tarefa necessária para que sejam proferidas as decisões judiciais em ações penais, quanto à destinação dos bens apreendidos pelas autoridades policiais e que se encontram em posse da Cemar.

Pelo Termo de Cooperação, a Corregedoria Geral da Justiça será responsável pela análise dos processos cujas decisões de destinação de bens apreendidos ainda não tenham sido proferidas e, a partir de análise, expedirá provimentos internos às varas criminais para impulsionar o pronunciamento de tais decisões.

Após proferida a respectiva decisão judicial que determinou a destinação dos bens apreendidos, e sendo autorizada a alienação antecipada, a Cemar ficará apta a adquirir os bens aplicáveis à rede de distribuição de energia elétrica existente em seu depósito, a seu exclusivo critério, independentemente da realização de leilão, sendo auxiliado pelo TJMA e pela Corregedoria para consecução da alienação antecipada.

Os bens aplicáveis à rede de distribuição de energia elétrica, objeto da alienação antecipada, serão adquiridos pelo valor fixado em avaliação judicial ou por terceiro habilitado a critério do Tribunal.

A Cemar, detentora do monopólio da concessão para fornecimento de energia elétrica no Estado do Maranhão, adquirirá os bens aplicáveis à rede de distribuição de energia elétrica, mediante depósito bancário efetuado na conta judicial informada pelo TJMA.

PROVIMENTO - De acordo com o Provimento 16/2018, a decisão a respeito da destinação dos bens apreendidos por autoridade policial no curso de investigações policiais e processos penais deve ser proferida em até 30 dias contados da comunicação da apreensão.

A secretaria de Segurança Pública do Maranhão e o Tribunal de Justiça celebraram Termo de Cooperação Técnica 08/2018, por meio do qual fixou-se o procedimento de destinação de objetos e bens apreendidos no curso de investigações policiais e processos penais.

Participaram da solenidade de assinatura as juízas Diva Maria de Barros Mendes (diretora do Fórum de São Luís), e Alessandra Arcângeli (coordenadora da Secretaria Judicial Única Digital da Fazenda Pública), e o gerente jurídico da Cemar, David Abdalla.

Prazo para cartórios comunicarem nascimento, morte e casamento ao INSS é reduzido

A Corregedoria Geral da Justiça determinou a redução - para 01 (um) dia útil - do prazo para comunicação dos nascimentos, natimortos, casamentos e mortes registrados nos cartórios de registro civil do Maranhão ao Instituto de Seguridade Social (INSS). A medida vai contribuir para diminuir os casos de fraudes ao sistema previdenciário, beneficiando a arrecadação para a União.

Municípios que não têm provedor de conexão à internet poderão remeter a relação dos registros em cinco dias úteis. No caso de não haver sido registrado nenhum nascimento, natimorto, casamento ou óbito, o titular do cartório de registro civil de pessoas naturais deverá comunicar esse fato ao INSS até o quinto dia útil do mês seguinte.

A determinação é do desembargador Marcelo Carvalho Silva, corregedor-geral da Justiça, por meio do Provimento n^o 35/2019, (http://gerenciador.tjma.jus.br/app/webroot/files/publicacao/426004/anexo_3025368_online_html_02072019_1633.pdf) que alterou o Código de Normas (Provimento n^o 11/2013) para reduzir o tempo de comunicação dos registros civis ao Sistema Nacional de Informações de Registro Civil - SIRC.

De acordo com o Provimento, para os registros de nascimento e de natimorto, devem constar das informações, obrigatoriamente, o CPF, o gênero, a data e o local de nascimento do registrando, bem como o nome completo, gênero, data e local de nascimento e CPF da filiação.

E para os registros de casamento e óbito, constarão o CPF, gênero, filiação, data e local de nascimento, e, se houver, os seguintes números: de inscrição do PIS/PASEP; de identificação do trabalhador (NIT); do benefício previdenciário ou assistencial, se a pessoal falecida for titular de qualquer benefício pago pelo INSS; do registro da carteira de identidade e respectivo órgão emissor e) do título de eleitor e da série da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS).

TJMA NOTA PÚBLICA

Na nota, o TJMA pede que sejam sanadas as graves falhas no texto da Proposta de Reforma da Previdência (Foto: Ribamar Pinheiro)

O Tribunal de Justiça do Maranhão, cujos magistrados desempenham atribuições imprescindíveis ao Estado brasileiro, vem a público manifestar contrariedade com o relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência), sob a relatoria do deputado Samuel Moreira (MDB/SP).

A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal.

Não podemos admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana” que acarreta sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

Nesse sentido, conclamamos que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Por fim, reiteramos apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta a atenta e diligente bancada maranhense no Congresso, pede que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Acusado por homicídio de adolescente é condenado a 16 anos de prisão

09/07/19 - Anselmo Bispo Ferreira Machado Junior, de 23 anos foi acusado por assassinato do adolescente Jousef Silva Gonçalves, de 15 anos em 2017, no bairro Itapera, na zona rural de São Luís. Anselmo interpretou um gesto em uma foto de Jousef como sendo de uma facção criminosa rival e assassinou o rapaz a facadas. Anselmo foi condenado a 16 anos de reclusão pelo crime.

VÍDEO EM <https://www.youtube.com/watch?v=vOSZFGnyPQo&feature=youtu.be>

Presidente do TJMA diz que Reforma da Previdência prejudica magistrados

O Tribunal de Justiça do Maranhão lançou nota afirmando que é injusta e inadmissível a tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal, no relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência).

“A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal”, afirma o TJMA na nota assinada pelo presidente da Corte, desembargador Joaquim Figueiredo.

Para o Tribunal de Justiça “não se pode admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana”, impondo sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

A Corte de Justiça maranhense conclama ainda que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Na nota, o TJMA reiterou apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta à bancada maranhense no Congresso, pediu que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

NOTA PÚBLICA

O Tribunal de Justiça do Maranhão, cujos magistrados desempenham atribuições imprescindíveis ao Estado brasileiro, vem a público manifestar contrariedade com o relatório aprovado na Comissão Especial da Câmara Federal, que trata da Proposta de Emenda Constitucional n. 6/2019 (Reforma da Previdência), sob a relatoria do deputado Samuel Moreira (MDB/SP).

A proposta de Reforma da Previdência, aprovada pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados, parte de premissas equivocadas e cria riscos iminentes e discriminação odiosa em relação à magistratura, com dispositivos sem qualquer fundamento válido, numa injusta e inadmissível tentativa de demolição dos direitos conferidos aos magistrados, garantidos na Constituição Federal.

Não podemos admitir ajustes desproporcionais, com uma regra “draconiana” que acarreta sacrifício desmedido àqueles que integram a magistratura maranhense e brasileira.

Nesse sentido, conclamamos que sejam sanadas as graves falhas do texto aprovado na Comissão Especial da Câmara dos Deputados, em razão da quebra da simetria federativa.

Por fim, reiteramos apoio integral e irrestrito à AMMA que, em carta aberta a atenta e diligente bancada maranhense no Congresso, pede que a mesma atue no sentido de melhor apreciar o relatório aprovado, analisando a possibilidade de insistir em destaques necessários para propiciar a continuidade do trabalho profícuo e intenso do Poder Judiciário em prol da sociedade maranhense.

Desembargador José Joaquim Figueiredo dos Anjos
Presidente do Tribunal de Justiça do Maranhão

Hospital terá que indenizar pais de criança morta após procedimento

PorAssessoria / TJMA

Uma sentença da 3ª Vara Cível de São Luís condenou a Santa Casa de Misericórdia do Maranhão a indenizar os pais de uma criança que faleceu após passar por procedimento médico no hospital. De acordo com a sentença, deverá o hospital pagar aos requerentes, a título de danos materiais, o valor correspondente a 2/3 (dois terços) do salário-mínimo atual, multiplicado pelo número de meses de sobrevivida útil da criança, ou seja, num total de 47 (quarenta e sete) anos, incluindo-se as verbas correspondentes às férias e aos décimos terceiros salários. Deverá pagar, ainda, a título de danos morais o valor de R\$ 200 mil. A sentença é de 1o Grau, ou seja, ainda cabe recurso.

Narram os autores da ação que, na data de 6 de setembro de 2009, a criança de 01 ano e 04 meses de idade apresentou quadro de inflamação na garganta e febre, razão pela qual o levaram para internação nas dependências do hospital requerido. Relataram que, após ser internada e medicada, a criança evoluiu bem, apresentando substancial melhora até o dia 7 de setembro. Entretanto, no dia 8, uma enfermeira do quadro de funcionários do hospital adentrou aplicou uma medicação que alegou ser penicilina. Tão logo houve a aplicação dessa medicação, seguida de um produto utilizado para limpeza e desobstrução do escalpe intravenoso, a criança entrou em convulsão, e veio a óbito.

A ação assinala que o laudo do Instituto Médico Legal atestou que a causa do óbito foi “edema cerebral por hipoxia aguda”, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico. Alegaram, portanto, a responsabilidade objetiva do hospital demandado pela morte de seu filho, e pediram a condenação ao pagamento de indenização por danos morais e materiais. Quando citada, a parte requerida apresentou contestação, na qual não nega a internação nem a morte da criança em suas dependências, argumentando, todavia, aplicação da teoria subjetiva de responsabilização civil, bem como ausência de comprovação de que sua preposta (enfermeira) tenha dado causa à morte do menor. Foi realizada uma audiência de conciliação, mas as partes não chegaram a acordo.

RELAÇÃO DE CONSUMO - “De logo, deve-se por bem esclarecer que tratando-se o réu de empresa que presta serviço de atendimento médico e hospitalar a uma universalidade de pessoas, que utilizam esse serviço como destinatárias finais, em troca de remuneração pecuniária, evidente que a relação jurídica que atrela o Réu e seus atendidos é eminentemente consumerista (...) Serviço é qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. E, como se isso não bastasse, o Órgão Máximo da Justiça Brasileira em matéria infraconstitucional é uníssono em reconhecer que a relação que abrange paciente e hospital é de consumo”, entendeu o Judiciário na sentença.

“O exame cadavérico é elucidativo ao esclarecer que o elemento externo presente que poderia desencadear alteração do fluxo sanguíneo é o manuseio de veia periférica, punção venosa existente em membro superior direito para administração de medicação endovenosa. Além disso, referido documento também atesta a causa da morte como sendo edema cerebral por hipoxia aguda, causada por embolia pulmonar bilateral por agente físico-químico, agente este que foi aquela medicação intravenosa”, explica a sentença, enfatizando que tal informação ganha mais força pelo fato de que a criança veio a óbito exatamente após a aplicação da medicação

pela enfermaria.

E segue: “O hospital demandado não informou, em nenhum momento nos autos, a frequência com que foi administrada a medicação na criança, sendo certo que uma dosagem exagerada poderia desencadear o resultado morte. Da mesma forma, nunca foi informado no processo, também, qual foi o produto utilizado pela enfermaria para desobstruir o escalpe intravenoso da criança após a administração da penicilina”.

“Ainda que assim não fosse, e se admitisse que a culpa pela morte da criança seria do médico que prescreveu a medicação, mesmo assim subsistiria a responsabilidade civil do Réu, visto que este não se desincumbiu da tarefa de comprovar que o médico não era integrante de seu quadro de funcionários, fato que não se configurava em comprovação de difícil efetivação, bastando anexar ao processo o respectivo contrato de prestação de serviços. Isso, contudo, não logrou fazer”, finalizou a sentença, citando decisões e sentenças de outros tribunais e procedendo aos cálculos das indenizações pleiteadas pela parte autora.